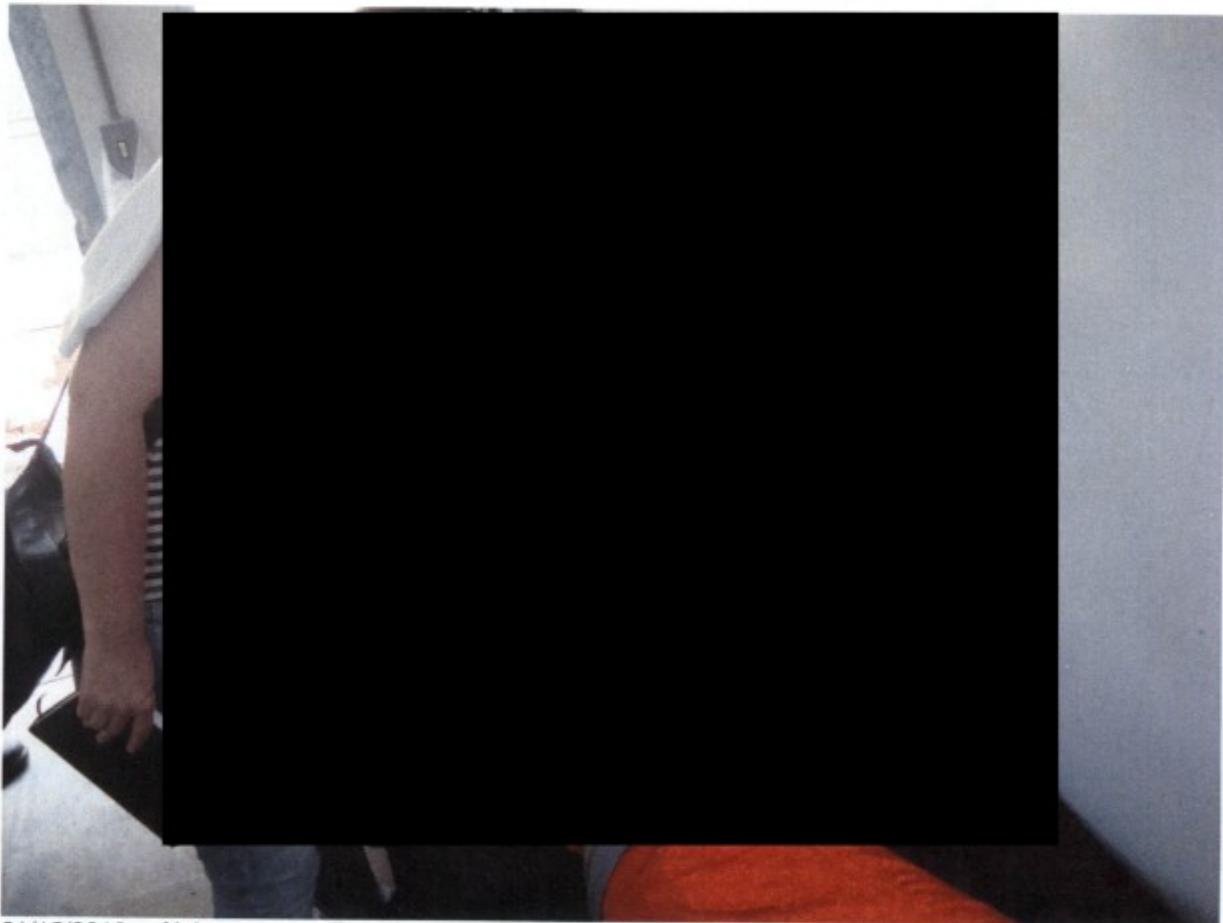




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.**



01/12/2010 – Alojamento na Estação Ferraz, em local isolado, de mata fechada, sem acesso a meios de comunicação, às margens da estrada de Ferro Santos - Mairinque. A auditora-fiscal do trabalho [REDACTED] Médica do Trabalho e Socorrista, presta atendimento de emergência ao trabalhador [REDACTED] que apresentava seguidas convulsões epileptiformes, sem qualquer tipo de socorro por parte da empresa ALL, responsável pela via. O alojamento e a frente de trabalho de Ferraz, em condições precárias e perigosas, expunha trabalhadores a situação degradante e a grave e iminente risco de vida, e foi imediatamente interditado pela Fiscalização. Os trabalhadores foram retirados da área. O trabalhador da foto foi resgatado e internado no Hospital Geral do Grajaú – São Paulo – SP.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

**ÍNDICE**

I. EQUIPE	3
II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
III. DENÚNCIA E DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES ENCONTRADOS SEM O DEVIDO REGISTRO	6
V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	8
VI. DA LOCALIZAÇÃO DOS ALOJAMENTOS E DAS FRENTES DE TRABALHO	12
VII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO, DOS ALOJAMENTOS E DAS FRENTES DE TRABALHO - RESUMO DAS SITUAÇÕES ENCONTRADAS	14
VIII. DA DESCARACTERIZAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO SIMULADA. ELEMENTOS DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: RESPONSABILIDADE DO REAL EMPREGADOR	30
IX. DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA	43
X. DA RETENÇÃO DAS CARTEIRAS DE TRABALHO. DA SIMULAÇÃO DE PEDIDOS DE DEMISSÃO E "READMISSÃO" PELA "PRUMO".	44
XI. DO ISOLAMENTO E RESTRIÇÃO DO DIREITO DE IR E VIR	50
XII. DA OMISSÃO DE SOCORRO POR PARTE DA EMPRESA ALL	51
XIII. DO EMBARAÇO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DOS TRABALHADORES	52
XIV. DAS AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS	52
XV. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SRTE/SP	53
XVI. CONCLUSÕES	61
XVII. ANEXOS	64



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

**I. EQUIPE:**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Coordenadores:

[REDACTED]

**Equipe Multidisciplinar de Auditores-Fiscais do Trabalho da SRTE/SP –  
Programa de Combate a Fraudes nas Relações de Trabalho e à  
Terceirização Irregular :**

[REDACTED]

**Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania – Núcleo de  
Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas de São Paulo - Equipe  
Técnica**

[REDACTED]

**Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil de São  
Paulo – DHPP – Delegacia de Tráfico de Pessoas**

Delegado de Polícia Civil [REDACTED] – Coordenador de  
equipe composta por 20 membros PC-SP, entre agentes, investigadores e  
peritos.

**II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**Empregador: ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A.  
CNPJ: 02.502.844/0001-66  
CNAE: 4911-6**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



01/12/2010 – Estação Evangelista de Souza – Estrada de Ferro Santos-Mairinque. Último ponto em que se chega por estrada (precária) a partir de Embu-Guaçu. A partir deste ponto a equipe seguiu em auto de linha.

**III. DENÚNCIA E DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:**

Operação realizada pelo Programa de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e à Terceirização Irregular desta SRTE/SP. As informações iniciais, obtidas mediante denúncia de caráter sigiloso oferecida pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª. Região – Ofício de Osasco, noticiavam ocorrência de trabalho análogo ao de escravo na manutenção dos trilhos da Estrada de Ferro Santos-Mairinque, sob



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

responsabilidade da empresa **ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A.**. No trabalho de pré-auditória, foi apurada pela equipe a notícia de ocorrência de restrição aos direitos de locomoção e ameaça à integridade física dos trabalhadores, exibição ostensiva de arma de fogo, condições extremas e degradantes de trabalho e alojamento, e tráfico interno (interestadual e intermunicipal) de pessoas para fins laborais (aliciamento de mão-de-obra). Dada a complexidade e características da operação, no que concerne a logística, segurança da equipe, atendimento às possíveis vítimas e desdobramentos na esfera criminal, foram oficiados o Departamento de Polícia Federal – Superintendência de São Paulo, o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil de São Paulo – DHPP – 1<sup>a</sup>. Delegacia dos crimes contra a liberdade individual e o tráfico de seres humanos e o Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas de São Paulo Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania. O DHPP disponibilizou equipe com dois delegados de polícia e 20 policiais, entre investigadores da Delegacia de Repressão ao Tráfico de Pessoas, da Superintendência de Operações Especiais e da Polícia Científica (Perícia), e o Núcleo, além do acompanhamento da operação, providenciou a logística de retirada dos trabalhadores dos ambientes diligenciados. A Polícia Federal justificou a ausência por falta de disponibilidade de quadros para acompanhamento da ação.

Também previamente à ação, foi relatado que aproximadamente 40 trabalhadores que também haviam sido aliciados no Estado da Bahia, para a mesma atividade e para o mesmo empregador, já teriam retornado à origem, sem terem recebido integralmente salários e verbas rescisórias.

Foram ainda cumpridos integralmente os procedimentos contidos na Portaria MTE n. 1153, de 13/10/2003, Portaria MTE n. 1, de 28/01/1997, IN n. 76 de 15/05/2009 e Resolução Condefat n. 306 de 06/11/2002. Foram resgatados 51 (cinquenta e um) trabalhadores encontrados em condições análogas à de escravos. As situações encontradas enquadram-se nas hipóteses de degradação do ambiente de trabalho e de jornada de trabalho exaustiva, configurando trabalho análogo ao de escravo.

**Período da ação:** 01 de dezembro de 2010 (*inspeção in loco*) a 21 de dezembro de 2010.

**Empregados alcançados:** total 51 (cinquenta e um )

- Homem: 51
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos: 0



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

- de 16 a 18 anos:0

**Empregados registrados sob ação fiscal:** total 51

- Homem: 51
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos : 0
- de 16 a 18 anos:0

**Empregados resgatados:** total 51

- Homem: 51
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- de 16 a 18 anos:0

**Valor bruto da rescisão:** R\$ 392.681,91

**Valor líquido recebido:** 0

**Valor líquido recebido Danos Morais:** 0

**Número de Autos de Infração lavrados:** 33

**Guias Seguro Desemprego emitidas:** 51

**Número de CTPS emitidas:** 1

**Termos de Apreensão e Guarda:** 1

**Termo de Interdição:** 1

**Número de CAT emitidas:** 0

**IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES ENCONTRADOS SEM O DEVIDO REGISTRO:**

	<b>Relação de Funcionários (MIGRANTES ALICIADOS NA BAHIA) – Quitação da Rescisão Contrato de Trabalho em 07/12/2010</b>
--	---

Admissão

Guia Seguro  
Desemprego  
Trabalhador  
Resgatado



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

	<b>Nome</b>		
1		14/9/2010	86023
2		23/8/2010	85905
3		14/9/2010	86005
4		14/9/2010	86002
5		14/9/2010	86009
6		14/9/2010	85676
7		14/9/2010	86006
8		14/9/2010	85903
9		14/9/2010	86015
10		14/9/2010	85904
11		14/9/2010	86017
12		14/9/2010	86012
13		14/9/2010	86025
14		14/9/2010	86010
15		14/9/2010	86003
16		14/9/2010	86021
17		23/8/2010	86016
18		14/9/2010	86019
19		14/9/2010	86022
20		14/9/2010	85677
21		14/9/2010	86007
22		14/9/2010	86008
<b>Relação de Funcionários (ORIUNDOS DE SÃO VICENTE, EMBU-GUAÇU E OUTRAS LOCALIDADES) – Quitação da Rescisão Contrato de Trabalho em 08/12/2010</b>			
		Admissão	Guia Seguro Desemprego Trabalhador Resgatado
	<b>Nome</b>		
23		18/10/2010	85682
24		9/10/2010	85691
25		15/8/2010	85681
26		9/10/2010	85914
27		16/8/2010	85911
28		15/8/2010	85908
29		1/8/2010	85685
30		26/9/2010	85910
31		9/9/2010	85906
32		9/10/2010	85907
33		13/10/2010	85923
34		09/10/2010	85692
35		5/10/2010	85688



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

36		26/8/2010	85916
37		13/11/2010	85689
38		16/10/2010	85915
39		28/10/2010	85686
40		9/10/2010	85913
41		23/8/2010	85918
42		1/8/2010	85917
43		23/8/2010	85678
44		23/10/2010	85924
45		1/8/2010	85922
46		9/11/2010	85679
47		6/10/2010	85925
48		18/11/2010	85687
49		18/8/2010	85919
50		14/9/2010	85920
51		5/8/2010	85912

**V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

**Autos de Infração Emitidos**

Empregador: ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.

CNPJ 02.502.844/0001-66

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01978212-8	000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01978213-6	124158-3 Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
3	01978214-4	218738-8 Deixar de solicitar à concessionária local a instalação de um telefone comunitário ou público nas áreas de vivência dotadas de alojamento	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.2.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
4	01978215-2	124224-5 Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
5	01978216-1	107045-2 Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob os cuidados de pessoa não treinada para esse fim.	art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
6	01978217-9	107008-8 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
7	01978218-7	123084-0 Deixar de dotar o estabelecimento de extintores de incêndio portáteis, apropriados à Classe de fogo a extinguir.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.12.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
8	01978219-5	218736-1 Deixar de dotar a área do canteiro de obras de iluminação externa adequada.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
9	01978220-9	218668-3 Deixar de submeter os trabalhadores a treinamento admissional, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.28.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
10	01978222-5	124202-4 Deixar de dotar o local para consumo de refeições de mesas e/ou de assentos ou disponibilizar local para consumo de refeições com mesas e/ou assentos em número inferior ao de usuários.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "d", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
11	01978223-3	124208-3 Permitir refeições nos locais de trabalho em atividade insalubre, perigosa ou incompatível com o assento corporal.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.5, alínea "c", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
12	01978224-1	121034-3 Deixar de oferecer alojamento com adequadas condições sanitárias aos trabalhadores que residam no local de trabalho.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.3 da NR-21, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
13	01978225-0	124204-0 Deixar de fornecer água potável no local para consumo de refeições.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
14	01977375-7	124114-1 Manter alojamento sem janelas ou com janelas em desacordo com o disposto na NR-24.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
15	01977998-4	124222-9 Deixar de instalar bebedouros nos alojamentos	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.16



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

**Autos de Infração Emitidos**

Empregador: ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.

CNPJ 02.502.844/0001-66

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
		ou instalar bebedouros nos alojamentos em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 50 trabalhadores.	da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
16	01977999-2	124227-0 Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
17	01978000-1	124242-3 Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
18	01978601-8	124230-0 Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
19	01978602-6	124117-6 Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com iluminação desprotegida nos alojamentos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
20	01978603-4	206025-6 Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
21	01978604-2	001396-0 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
22	01978605-1	218107-0 Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
23	01978606-9	218022-7 Deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
24	01978607-7	218050-2 Deixar de providenciar aterramento elétrico adequado para os chuveiros elétricos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.8.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
25	01978608-5	218027-8 Permitir o uso de instalações móveis para áreas de vivência sem proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos e/ou sem aterramento elétrico.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.3, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 30/2000.
26	01978609-3	000005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
27	01978610-7	001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
28	01978613-1	000057-4 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

**Autos de Infração Emitidos**

Empregador: ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.

CNPJ 02.502.844/0001-66

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
		efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	
29	01978615-8	000018-3 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
30	01978616-6	000044-2 Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração excede de 6 (seis) horas.	art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
31	01978617-4	000036-1 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
32	01978619-1	000042-6 Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.	art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
33	01978620-4	000035-3 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

**VI. DA LOCALIZAÇÃO DOS ALOJAMENTOS E DAS FRENTES DE TRABALHO**

**1. ALOJAMENTO EMBU-GUAÇU**

[REDAÇÃO MUDADA]

**2. FRENTE DE TRABALHO E ALOJAMENTO “FERRAZ”**

[REDAÇÃO MUDADA]



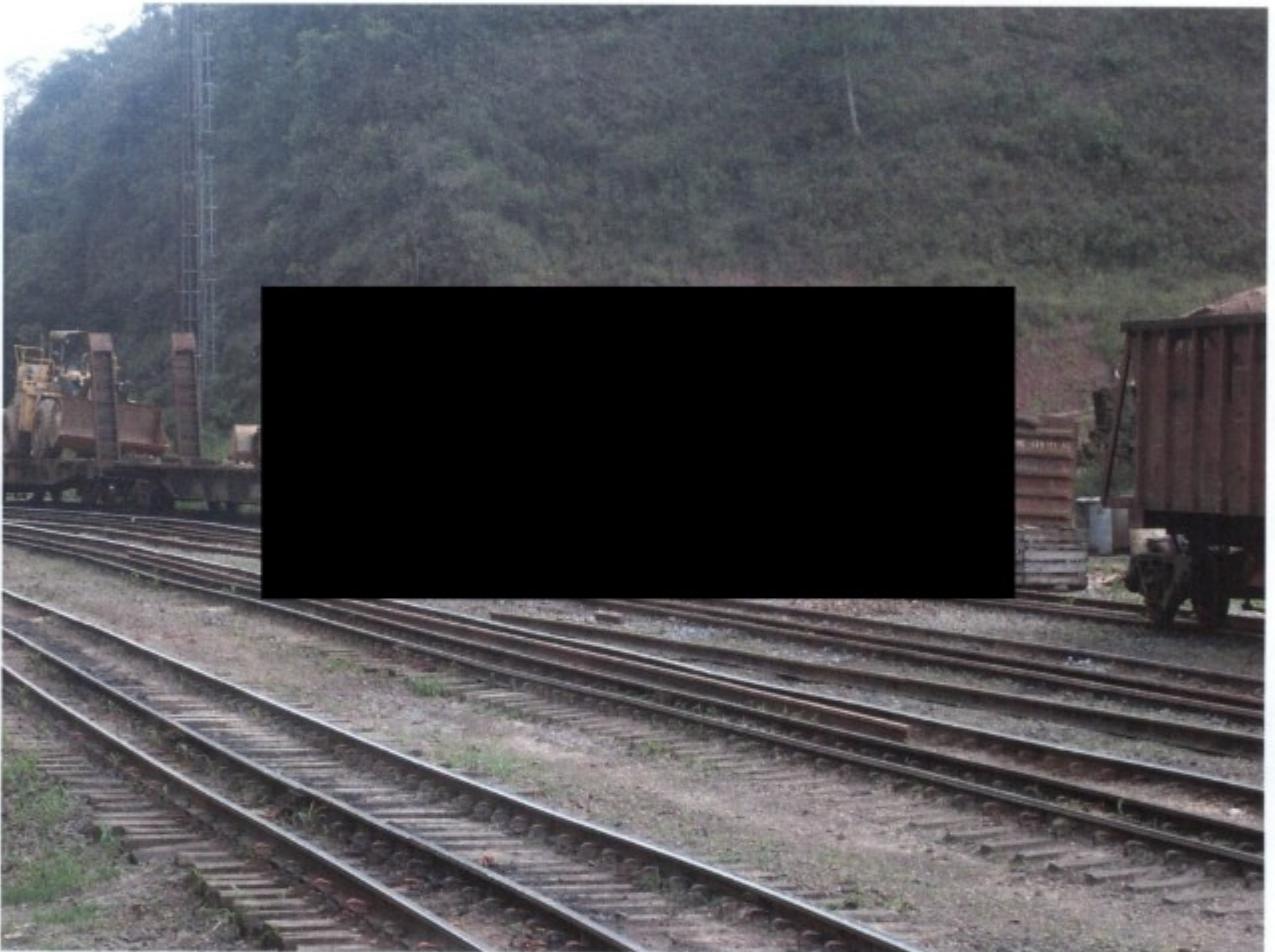
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**



01/12/2010 – Estação Evangelista de Souza – Estrada de Ferro Santos-Mairinque. Último ponto em que se chega por estrada (precária) a partir de Embu-Guaçu. Como não há sinal de telefonia móvel, a comunicação só pode ser feita através dos rádios da própria ALL. Auditores negociam com os engenheiros da ALL, responsáveis pela Estação, a liberação do AUTO DE LINHA, único meio de se alcançar as frentes de trabalho e os alojamentos isolados situados à margem da via. A liberação do AUTO DE LINHA só ocorreu após uma hora de espera.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**



01/12/2010 – Estação Evangelista de Souza – Estrada de Ferro Santos-Mairinque. Após a liberação do AUTO DE LINHA pelos engenheiros da ALL responsáveis pela Estação, a equipe dirige-se para as frentes de trabalho e alojamentos, próximos à estação Ferraz, em locais isolados, às margens da via férrea.

**VII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO, DOS ALOJAMENTOS E  
DAS FRENTES DE TRABALHO - RESUMO DAS SITUAÇÕES  
ENCONTRADAS**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Nas frentes de trabalho e alojamentos em que foram feitas inspeções *in loco*, a situação encontrada era de extrema precariedade. Os trabalhadores foram localizados trabalhando na manutenção dos trilhos da Estrada de Ferro Santos – Mairinque, integrante do serviço público de transporte de carga (Malha Paulista, de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., e cedido em regime de concessão à empresa **ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A.**). As condições de segurança e saúde são inexistentes, os alojamentos, precários, os trabalhadores dormiam no interior de *containers*, não havia refeitório, não havia instalações sanitárias e os trabalhadores satisfaziam suas necessidades fisiológicas na meio da mata; não era fornecida alimentação adequada e água potável, os trabalhadores ficavam sem comunicação ou contato externo, indicando condição de trabalho forçado e falta de cumprimento dos mínimos padrões de civilidade e decência. Além dessa situação de precariedade e degradação das condições de trabalho, os trabalhadores, ao serem entrevistados, narraram jornadas exaustivas de trabalho e não recebimento regular de salários.

**TERMO DE INTERDIÇÃO ALOJAMENTO E FRENTE DE TRABALHO  
FERRAZ::**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**



Serviço Público Federal  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de  
São Paulo  
Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR

**TERMO DE EMBARGO OU INTERDIÇÃO**

EMPRESA: ALL América Latina Logística Málha Paulista sa.  
ENDERECO: Rod. Anchieta, km 24,2, sala 2, São Paulo/SP  
CNPJ: 02.302.844/0001-56

Conforme o Artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho e a Norma Regulamentadora n.º 03, aprovada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 e tendo o Auditor-Fiscal do Trabalho constatado SITUAÇÃO DE GRAVE E IMINENTE RISCO A SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA DO TRABALHADOR, FICA DETERMINADA(O):

A INTERDIÇÃO

EMBARGO Arranjoamento das empresas Marvaz Com.  
e Serviços Ltda. e Primo Chaga Ltda., respectivo de  
caixa seca "Ferraz", bairro São de São José da Lapa

**LAUDO TÉCNICO**

EMBARGO  INTERDIÇÃO

FICA DETERMINADO QUE A EMPRESA ADOTE AS SEGUINTEs PROVidéNCIAS ~~ATÉ~~ DE SANAR AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS:

- ~~perfeitos estados de conservação higiene e limpeza~~  
~~18-4-1, 2-6-112-18~~
- ~~2. (Todos) O controle de obra deve ter extintores de incêndio aptos para a classe de fogo e extinguir~~  
~~18-12-1 da 14-23~~
- ~~3. O controle de obra deve ter equipe treinada no conhecimento do material chumbo para o prédio~~  
~~contato com fogo. 18-26-5 da 112-18~~
- ~~4. Contadores de telhas devem possuir proteção contra risco de choque elétrico, por contatos indiretos, através de ferramentas metálicas. 18-0-9-31 da 112-18~~
- ~~5. Encalhe e canteiro plástico deve ficar longe (1) metro das paredes. 18-27-1 "3" da 112-18~~

~~5. Encalhe e canteiro plástico deve ficar longe (1) metro das paredes. 18-27-1 "3" da 112-18~~

Verso

Local: São Paulo Data: 01-12-10

Local: 01-12-10 Data: 01-12-10

</



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**



Serviço Público Federal  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de  
São Paulo  
Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SÉGUR



"Art. 161. O Delegado Regional do Trabalho, a vista do laudo técnico do serviço competente que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador, poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, indicando na decisão, tomada com a brevidade que a ocorrência exigir as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho. (...)"

Portaria GD/Nº 607 de 13 de Fevereiro de 2004

"O delegado regional do estado de São Paulo, no uso das prerrogativas e atribuições legais previstas no regimento desta delegacia regional do trabalho, aprovada pela portaria ministerial nº 764 de 11.10.2000..

(...)  
resolve:

art 1º - determinar aos auditores fiscais do trabalho, em exercício na delegacia regional do trabalho no estado de São Paulo, quando no exercício das funções de auditoria fiscal do trabalho e na ocorrência da constatação de grave e iminente risco para a saúde e segurança do trabalhador, que promovam o termo de embargo ou interdição a que se refere o artigo 161 da CLT e as Normas Regulamentadoras (NR) nº 3 e nº 28, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.214/78."

Decreto Presidencial nº. 4552 de 27 de Dezembro de 2002, que aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho, Artigo 18, incisos X e XI.

"Art. 18. Compete aos auditores-fiscais do trabalho, em todo o território nacional:  
(...)

X - notificar as pessoas sujeitas à inspeção do trabalho para o cumprimento de obrigações ou a correção de irregularidades e adoção de medidas que eliminem os riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores, nas instalações ou métodos de trabalho;

XI- quando constatado grave e iminente risco para a saúde ou segurança dos trabalhadores, expedir a notificação a que se refere o inciso x deste artigo, determinando a adoção de medidas de imediata aplicação;  
(...)"

Conforme o Artigo 161, parágrafo 4º da CLT, Artigo 132 do Capítulo III - da Periclitação da Vida e da Saúde e Artigo 330 ambos do Código Penal;  
Responderá por desobediência, além das medidas penais cabíveis, quem, após determinada a interdição ou embargo, ordenar ou permitir o funcionamento do estabelecimento ou de um dos seus setores, a utilização de máquinas ou equipamento.

Perigo para vida ou saúde de outrem

"Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente :

- detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, se o fato não constituir crime mais grave."

Desobediência - art. 330 do código penal

"Art. 330 – desobedecer à ordem legal de funcionário público:

-detenção de 15 dias a seis meses e multa.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

**1. JORNADAS EXAUSTIVAS:**

A Fiscalização constatou que o empregador não utilizava qualquer tipo de registro de jornada de trabalho e anotação de repousos dos trabalhadores, deixando de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, obrigatórios nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Constatou-se que a jornada de trabalho ia normalmente das 07,00h às 19,00h, sendo frequente se estender até às 24,00h, de segunda a segunda (sem descanso semanal). Dessa jornada, aproximadamente duas horas eram despendidas pelos trabalhadores no deslocamento de ida e volta, à pé, sob chuva e sol, para as frentes de trabalho, carregando suas ferramentas (marretas, chaves , enxadas e picaretas). Esses deslocamentos chegaram a ser de 14 KM , entre ida e volta, levando 4 horas. As atividades, de substituição de dormentes, limpeza das margens da via e manutenção de trilhos, demanda grande empenho de força física (exemplo vide video n. 7 em anexo) . A quase totalidade dos trabalhadores nunca sequer havia trabalhado em manutenção de via férrea, nenhum deles recebeu treinamento para a realização das atividades, considerada perigosa, muitos foram desviados da função para o qual foram contratados, e recebiam ferramentas de trabalho quebradas e ineficientes, **o que agrava a penosidade e Insegurança dos serviços**. A conjugação dessas características configura, indubitavelmente, a jornada exaustiva a que eram submetidos os trabalhadores. Os depoimentos dos trabalhadores formalizados à Polícia Civil confirmam a situação:

“TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 03 dias do mês de dezembro de 2010,( ...) , na sede do DHPP 01<sup>a</sup>. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED] (...), comparece [REDACTED], ..., AJUDANTE, (...), DECLAROU QUE: (...) 2. (...) Que o pagamento seria acerca após completar os 22 dias, o que algumas vezes não ocorria, chegando a esperar mais de 30 dias para receber, e que os serviços diários sempre ultrapassavam às 17h30 como combinado, **chequendo a trabalhar 22 horas sem parar** (...) Que o declarante foi contratado para atuar na função de “conservador de via”, porém por diversas vezes chegou a trabalhar como “operador de máquina”, dentre elas furadeira e telefonadeira. Já havia feito isso anteriormente ?: Que esta é a primeira vez que trabalha na via férrea.”.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 03 dias do mês de dezembro de 2010,( ...) , na sede do DHPP 01º. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED] (...), comparece [REDACTED]

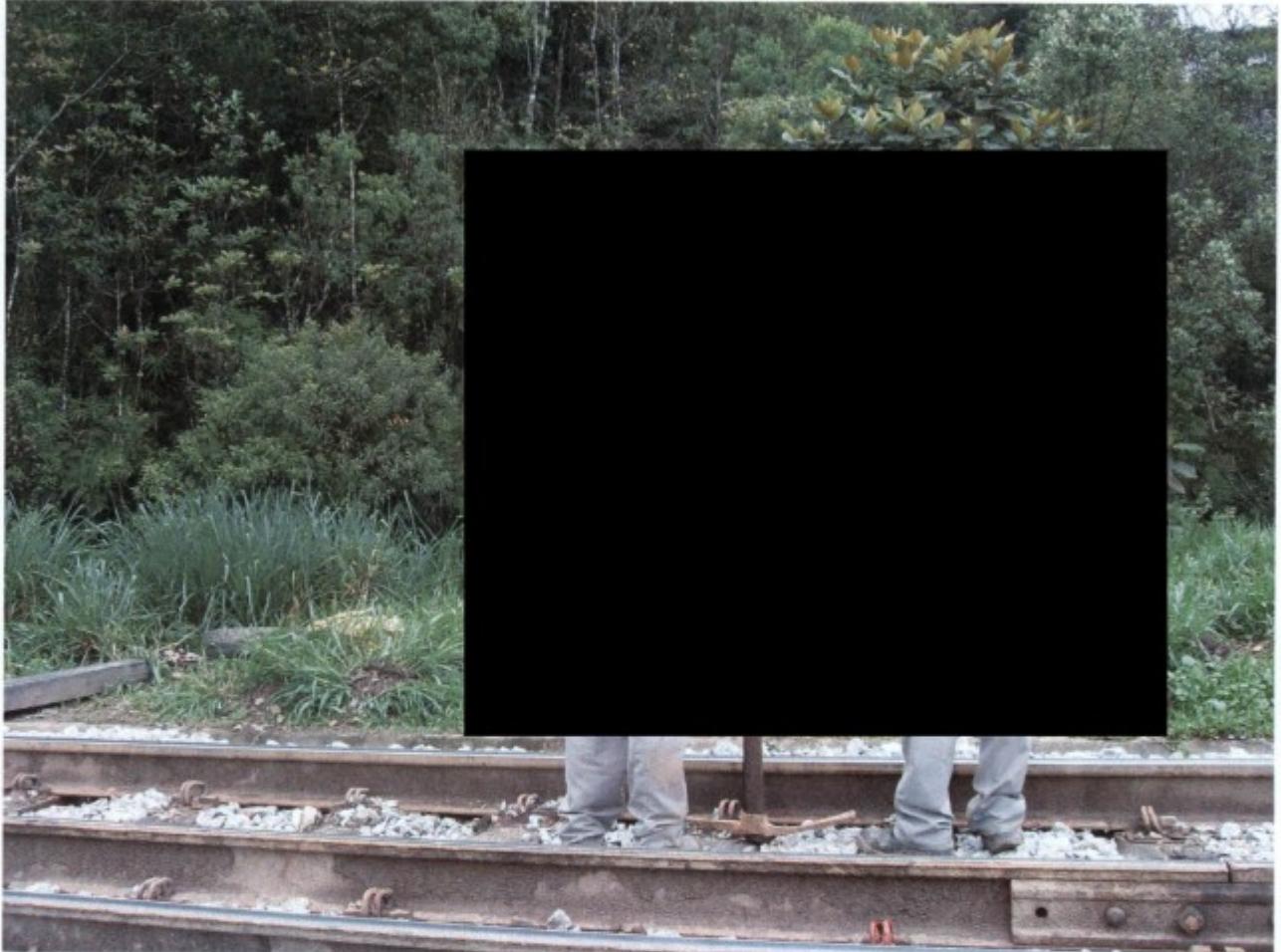
[REDACTED] .... AJUDANTE GERAL DE LINHA, (...), DECLAROU QUE: (...)3.5 (...) acorda por volta das 6,00h, toma café da manhã, sai do contêiner, andam 2,5KM até o trecho do trabalho, volta a pé até a área onde é feito o almoço, voltando novamente a pé até o trecho de trabalho, retornam para o jantar por volta das 19,00horas ou mais. Esclarece ainda que não é sempre que deixam o serviço as 17,00h, ocorrem dias que saem as 19,00h e até as 22,00h ou 23,00h, e não recebem o horário extra a mais de serviço. Que sua jornada de trabalho semanal é de 70 horas semanais podendo até passar desse limite, descontando seu horário de almoço, sendo que trabalha todos os dias da semana, sem qualquer folga e sem repouso semanal remunerado."

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 03 dias do mês de dezembro de 2010,( ...) , na sede do DHPP 01º. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED] (...), comparece [REDACTED]

[REDACTED] .... AJUDANTE GERAL DE LINHA, (...), DECLAROU QUE: (...) 4.6 (...) Que não recebeu as ferramentas necessárias, que são alavancas, marreta, placas, dormente, esclarecendo que todas eram velhas e quebradas e não eram eficientes, tendo que improvisar, e não recebeu qualquer treinamento para uso. "



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

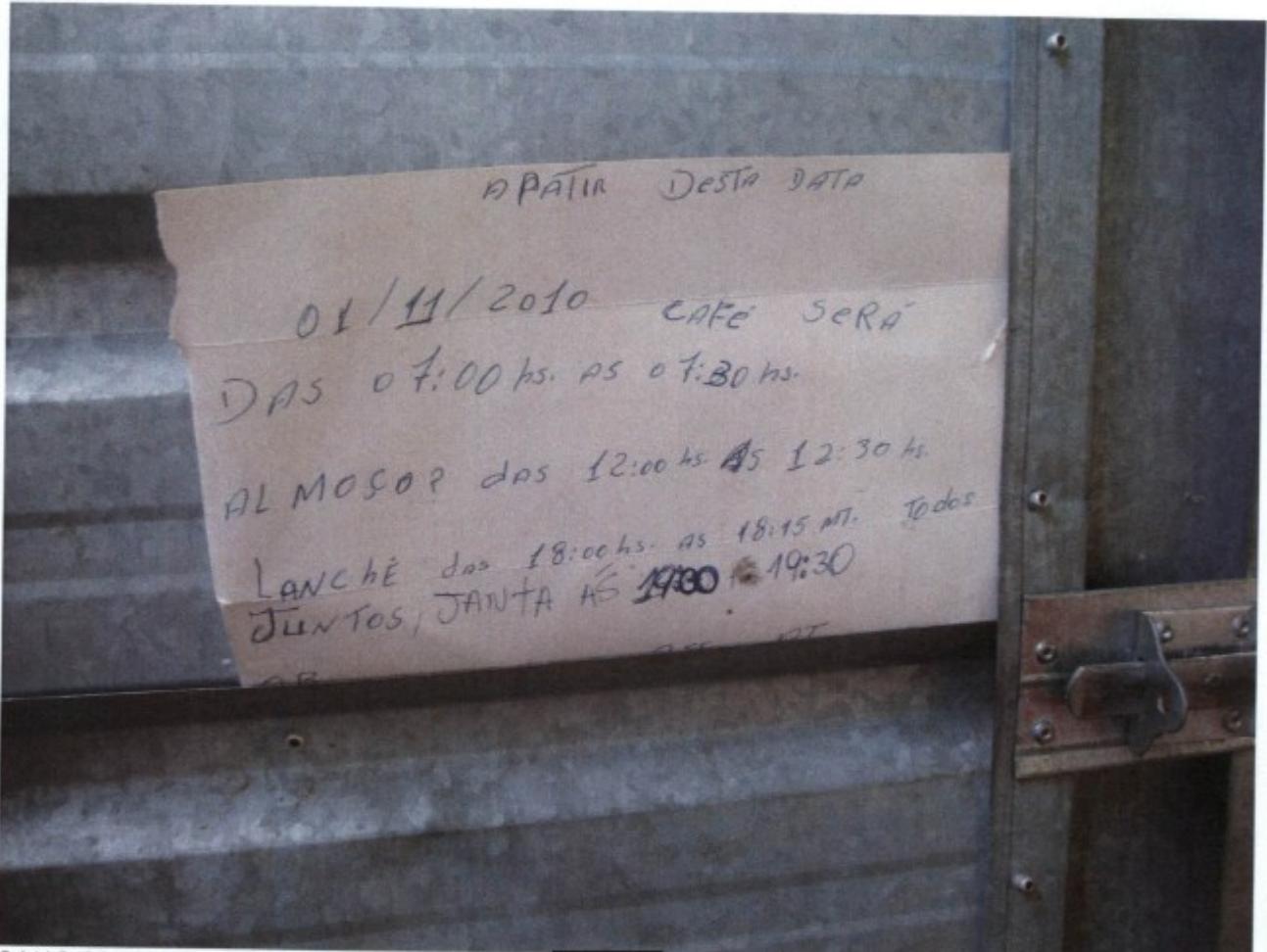


**01/12/2010 – Frente de trabalho entre as estações de Evangelista de Souza e Ferraz – conservadores de via férrea em atividade.**

**2. AUSÊNCIA DE DESCANSOS (INTRA-JORNADAS, INTER-JORNADAS E SEMANAIS):**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**



01/12/2010 – Foto tirada no alojamento [REDACTED]; no aviso, lê-se : “A partir desta data 01/11/2010 café será das 07h00 as 07h30 ALMOÇO das 12h00 as 12,30h LANCHE das 18:00h as 18:15h todos juntos JANTA as 19h00 as 19h30.

A Fiscalização constatou que o empregador não concedia regularmente aos trabalhadores os descansos previstos em lei: intervalos para repouso e alimentação, descanso entre as jornadas (mínimo de 11 horas) e descanso semanal remunerado.

Os intervalos para refeição eram de no máximo 30 minutos. Quando faziam jornadas extraordinárias, o que era frequente, os trabalhadores encerravam a jornada às 21,00h ou mais tarde, retomando o trabalho no dia seguinte às 07,00h ou mais cedo. Não fruiam descanso de 24 horas consecutivas



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

(descanso semanal), alguns deles tendo trabalhado por três meses, ininterruptamente.

Os relatos à Fiscalização foram posteriormente confirmados pelos trabalhadores em depoimentos à Polícia Civil:

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 02 dias do mês de dezembro de 2010, (...) , na sede do DHPP 01<sup>a</sup>. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED] (...), comparece [REDACTED] AJUDANTE, (...), DECLAROU QUE: (...) 3.5 (...) Que sua jornada de trabalho é de 70 horas semanais, descontando seu horário de almoço, sendo que trabalho todos os dias da semana, sem qualquer folga e sem repouso semanal remunerado; (...) "

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 03 dias do mês de dezembro de 2010, (...) , na sede do DHPP 01<sup>a</sup>. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED], (...), comparece [REDACTED] ..., AJUDANTE GERAL DE LINHA, (...), DECLAROU QUE: (...) 3.5 (...) acorda por volta das 6,00h, toma café da manhã, sai do contêiner, andam 2,5KM até o trecho do trabalho, volta a pé até a área onde é feito o almoço, voltando novamente a pé até o trecho de trabalho, retornam para o jantar por volta das 19,00horas ou mais. Esclarece ainda que não é sempre que deixam o serviço as 17,00h, ocorrem dias que saem as 19,00h e até as 22,00h ou 23,00h, e não recebem o horário extra a mais de serviço. Que sua jornada de trabalho semanal é de 70 horas semanais podendo até passar desse limite, descontando seu horário de almoço, sendo que trabalha todos os dias da semana, sem qualquer folga e sem repouso semanal remunerado."

### **3. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO REGULAR DE SALÁRIOS**

A Fiscalização constatou que o empregador não pagava regularmente os salários devidos aos trabalhadores. Os pagamentos correspondiam a pequena parcela dos valores devidos (em geral, 1/10 do valor devido) , eram esparsos, feitos em dias aleatórios e sem emissão de recibo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

**EXEMPLO 1:**

**- 3 MESES E MEIO DE TRABALHO**

**TOTAL DEVIDO AO TRABALHADOR : R\$ 11.834,83**

**TOTAL RECEBIDO EM "VALES" ATÉ 01/12/2010 : R\$ 1.000,00**

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 03 dias do mês de dezembro de 2010,( ...) , na sede do DHPP 01<sup>a</sup>. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED] (...), comparece [REDACTED] ..., AJUDANTE GERAL DE LINHA, (...), DECLAROU QUE: (...) Que, até o momento, o declarante recebeu valores sempre inferiores em relação ao seu salário mensal, ou seja, no primeiro mês recebeu R\$ 500,00, depois no mês seguinte R\$ 200,00 e após R\$ 300,00, ou seja, o VEIO pagava as quantias e dizia que era adiantamento, espécie de vale, alegava que a ALL ainda não havia pago a ele os valores correspondentes a prestação de serviços. A empresa está lhe devendo mais de R\$ 2.800,00, mais décimo-terceiro e dias de folga, alem de algumas horas extras que não sabe calcular."

**(O SALDO DE SALÁRIOS DO TRABALHADOR [REDACTED] - R\$ 10.834,83, REFERENTE A 3 MESES E MEIO DE TRABALHO, FOI INTEGRALMENTE QUITADO NA RESCISÃO INDIRETA DE CONTRATO DE TRABALHO CALCULADA PELA FISCALIZAÇÃO.).**

**EXEMPLO 2 :**

**2 MESES E MEIO DE TRABALHO**

**TOTAL DEVIDO AO TRABALHADOR : R\$ 9.523,41**

**TOTAL RECEBIDO EM "VALES" ATÉ 01/12/2010: R\$ 1.000,00**

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 02 dias do mês de dezembro de 2010,( ...) , na sede do DHPP 01<sup>a</sup>. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED] (...), comparece [REDACTED] ..., AJUDANTE GERAL, (...), DECLAROU QUE (...) 3.1



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

(...) Que durante o período trabalhado foi recebendo "picado", um total de um mil e poucos reais."

**(SALDO DE SALÁRIOS INTEGRALMENTE QUITADO NA RESCISÃO  
INDIRETA DE CONTRATO DE TRABALHO CALCULADA PELA  
FISCALIZAÇÃO.).**

#### **4. FALTA DE ÁGUA POTÁVEL**

A Fiscalização constatou que nos alojamentos e frentes de trabalho visitados não havia fornecimento de água potável, sendo a única água disponível captada de córrego, poços e riachos localizados próximos aos alojamentos e frentes de trabalho. Os trabalhadores confirmaram à Fiscalização nunca terem recebido água potável, o que foi confirmado em depoimentos à Polícia Civil:

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 03 dias do mês de dezembro de 2010,( ...) , na sede do DHPP 01<sup>a</sup>. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED] (...), comparece [REDACTED] ..., CONSERVADOR DE VIA, (...), DECLAROU QUE: (...) que, como já disse, a única água disponível no local é extraída de um rio por meio de bombas, sendo ela utilizada para tudo, portanto, acredita que não é uma água limpa; e diz que no local da coleta há acesso de animais;"

Segundo relatos, quando chovia, a água a ser consumida se tornava turva, cheia de barro das encostas.

#### **5. ALIMENTAÇÃO INSUFICIENTE , ESCASSA E DE MÁ- QUALIDADE:**

A Fiscalização constatou, nos alojamentos e frentes de trabalho visitados, que as cozinhas eram sujas, os alimentos manipulados sem qualquer higiene, os fogões, domésticos, insuficientes para dar conta da quantidade de trabalhadores alojados.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Os trabalhadores confirmaram à Fiscalização a precariedade do fornecimento de alimentação, o que foi confirmado em depoimentos à Polícia Civil:

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 02 dias do mês de dezembro de 2010,( ...) , na sede do DHPP 01<sup>a</sup>. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED] (...), comparece [REDACTED] ..., AJUDANTE, (...), DECLAROU QUE: (...) 1.6 (...) Que o declarante tem conhecimento que o trecho feito em Embu-Guaçu tinham cerca de 30 a 35 homens trabalhando que tinham vindo da Bahia, os quais quando chegaram no local de trabalho não estavam sendo tratados de forma "humana" dormiam em contêineres, tinham uma péssima alimentação q quel era feita sem nenhuma higiene, sendo que o declarante deixou nessa ocasião de se alimentar por "nojo", e não podiam deixar o local sem comunicar o responsável pelo setor. (...) 2.1 (...) contudo, os cafés (da manhã e da tarde) não eram fornecidos constantemente".

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 03 dias do mês de dezembro de 2010,( ...) , na sede do DHPP 01<sup>a</sup>. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Policia [REDACTED] (...), comparece [REDACTED] ..., AJUDANTE, (...), DECLAROU QUE: (...) 1.6 (...) Teve dias de chegar o horário do almoço e não vir alimentação, chegando a equipe a parar o trabalho, isso em dia normal de trabalho. Quando acontecia algum acidente na ferrovia, os trabalhadores ficavam até a noite trabalhando sem se alimentar . "

## **6. AUSÊNCIA DE CAMAS E DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS :**

A Fiscalização constatou que, nas frentes de trabalho visitadas, não havia instalações sanitárias. Os trabalhadores satisfaziam suas necessidades fisiológicas no meio da mata. Já nos dois alojamentos urbanos, as instalações sanitárias eram sujas e insuficientes para dar conta da quantidade de trabalhadores alojados. As acomodações tanto nos alojamentos urbanos como



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

naqueles das frentes de serviço, tinham camas e colchões precários. Presenciou-se a existência de mais de duas camas sobrepostas e colchões colocados diretamente no chão, o que também é proibido pela legislação vigente. O empregador também não fornecia roupas de cama e toalhas de banho.

Os trabalhadores confirmaram essa situação em depoimentos à Polícia Civil:

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 03 dias do mês de dezembro de 2010,( ...) , na sede do DHPP 01<sup>a</sup>. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED] (...), comparece [REDACTED] ..., AJUDANTE, (...), DECLAROU QUE: (...) 8.2 (...) que, em Ferraz foram os próprios trabalhadores que montaram o banheiro, sendo que a situação é precária e insuficiente para atender todo o número de trabalhadores, sendo apenas um chuveiro para cerca de 30 homens."

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 02 dias do mês de dezembro de 2010,( ...) , na sede do DHPP 01<sup>a</sup>. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED] (...), comparece [REDACTED] ..., AJUDANTE GERAL, (...), DECLAROU QUE (...) 5.4 (...) Que quando chegou da Bahia, durante vinte dias, permaneceu em Ferraz de vasconcelos; que nesta época os trabalhadores dormiam no chão e usavam água de poço (...) não tem armários, a roupa de cama é particular e não é fornecida pela empresa (...)"

## 7. FALTA DE EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL):

A Fiscalização constatou, nas frentes de trabalho visitadas, que os trabalhadores realizavam suas atividades sem a utilização de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual (a exemplo - Video 25 anexo). Também foram encontrados trabalhadores com equipamentos desgastados e sem condição de uso (video 26 anexo ). A situação foi confirmada em depoimentos à Polícia Civil:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 03 dias do mês de dezembro de 2010,( ...) , na sede do DHPP 01<sup>a</sup>. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED] (...), comparece [REDACTED], ..., AJUDANTE, (...), DECLAROU QUE: (...) 4.3 (...) Que os equipamentos de proteção individual foram fornecidos pelos próprios parceiros de trabalho e encontravam-se usados, sendo que muitas vezes faltava protetor auricular, óculos, capacete e perneira. "

**8. OUTRAS DESCONFORMIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE NOS AMBIENTES DE TRABALHO E ALOJAMENTOS DA ALL**

A Fiscalização constatou outros 44 (quarenta e quatro) quesitos de segurança e saúde do trabalhador que foram descumpridos pela empresa, e que foram objeto de Termo de Notificação, com prazos para que a empresa ALL adote medidas de regularização. Considerando a gravidade da infração, alguns itens tiveram prazo imediato para regularização.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador / SEGUR

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° 30252-0.128/2010 PECC**

De conformidade c/ a legislação em vigor, fica pelo presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO a Empresa: ALL América Latina Logística Malha Paulista s.a., CNPJ: 02.502.844/0001-66, com sede localizada na Rodovia Anhanguera, KM 24,2 e com obras de manutenção na: Linha Férrea Santos - Mairinque, Nº empregados:....., obrigada a cumprir as seguintes exigências de Segurança e Saúde no Trabalho abaixo relacionadas, da Portaria N° 3.214/78 e Portaria SSST/MTb N° 3214/75 e 04/95 da Lei 6.514/77:

- 01 As **áreas de vivência** devem ser mantidas em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza (18.4.1.2). **motivo de interdição** Prazo imediato
- 02 Instalações móveis, inclusive contêineres, serão aceitas em áreas de vivência de canteiro de obras e frentes de trabalho, desde que, cada módulo: a) possua área de ventilação natural, efetiva, de no mínimo 15% da área do piso, composta por, no mínimo, duas aberturas adequadamente dispostas para permitir eficaz ventilação interna; b) garanta condições de conforto térmico; d) garanta os demais requisitos mínimos de conforto e higiene estabelecidos nesta NR; e) possua proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos, além do atenamento elétrico. 18.4.1.3 **motivo de interdição** Prazo imediato
- 03 **Instalações sanitárias** devem ser constituídas de lavatório, vaso sanitário e mictório na proporção de um conjunto p/ cada 20 trabalhadores ou fração e de um chuveiro, p/ cada grupo de 10 trabalhadores ou fração (18.4.2.4). Prazo 5 dia(s)
- 04 As instalações sanitárias devem: h) ter instalações elétricas adequadamente protegidas; (18.4.2.3) Prazo imediato
- 05 A instalação sanitária deve ser constituída de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de 1 conjunto p/ cada grupo de 20 trabalhadores ou fração, bem como de chuveiro, na proporção de 1 unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração. 18.4.2.4. Prazo imediato.
- 06 O local destinado ao uso sanitário (gabinete sanitário) deve: d) ter recipiente com tampa, para depósito de papéis usados, sendo obrigatório o fornecimento de papel higiênico. 18.4.2.6.1. Prazo imediato.
- 07 Deve haver um suporte para sabonete e cabide para toalha, correspondente a cada chuveiro. (18.4.2.8.4)
- 08 Chuveiros elétricos devem ser adequadamente aterrados (18.4.2.8.5). Prazo imediato.
- 09 Os alojamentos dos canteiros de obra devem: d) ter área de ventilação de no mínimo 1/10 (um décimo) da área do piso; f) ter área mínima de 3,00m<sup>2</sup> por módulo cama/armário, incluindo a área de circulação; i) ter instalações elétricas adequadamente protegidas. 18.4.2.10.1
- 10 A cama superior do beliche deve ter proteção lateral e escada. (18.4.2.10.4)
- 11 Camas devem ter: lençol, fronha, travesseiro e coberto em condições adequadas de higiene; (18.4.2.10.6) Prazo 2 dias
- 12 Os alojamentos devem ter armários duplos individuais. 18.4.2.10.7 Prazo 5 dias
- 13 Local de refeições deve ter: f) lavatório próximo; g) mesas com tampo liso e lavável; h) assentos em número suficiente; i) depósito c/ tampa p/ detritos; j) não estar situado em sub solos. (18.4.2.11.2). Prazo .....dia(s)
- 14 É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e fresca, para os trabalhadores, por meio de bebedouro de jato inclinado ou outro dispositivo equivalente, sendo proibido o uso de copos coletivos. (18.4.2.11.4) comprovar a potabilidade da água através de laudos em amostragem.
- 15 É proibido preparar, aquecer e tomar refeições fora dos locais estabelecidos. (18.4.2.11.3.1). Prazo. imediato
- 16 Cozinha deve possuir: m) se utilizado GLP, deve ser instalado fora do ambiente de utilização em local ventilado. (18.4.2.12.1) **motivo de interdição** Prazo imediato
- 17 As áreas de vivência devem possuir local próprio, coberto, ventilado e iluminado para que o trabalhador alojado possa lavar, secar e passar suas roupas de uso pessoal. (18.4.2.13.1) Prazo imediato
- 18 Este local deve ser dotado de tanques individuais ou coletivos em número adequado. (18.4.2.13.2) Prazo 5 dia(s)
- 19 A empresa poderá contratar serviços de terceiros para atender ao disposto no item 18.4.2.13.1, sem ônus para o trabalhador. (18.4.2.13.3) Prazo 5 dia(s)
- 20 Nas áreas de vivência devem ser previstos locais para recreação dos trabalhadores alojados, podendo ser utilizado o local de refeições para este fim. (18.4.2.14.1) Prazo 5 dia(s)
- 21 Equipamento de movimentação e transporte de materiais e pessoas só devem ser operados por **trabalhador qualificado**, que terá sua função anotada em carteira; (18.14.2). Prazo imediato
- 22 As máquinas, equipamentos e ferramentas devem ser submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança. (18.22.9) Prazo imediato
- 23 Execução e manutenção de **instalações elétricas** devem ser realizadas por trabalhador qualificado; (18.21.1). Prazo imediato.
- 24 É proibida a existência de partes vivas expostas de circuitos e **equipamentos elétricos**; (18.21.3). **motivo de interdição** Prazo imediato
- 25 **Circuitos elétricos** devem ser protegidos contra impactos mecânicos, umidade e agentes agressivos; (18.21.6) Prazo imediato.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

- , 26 Quadros Gerais de Distribuição devem ser mantidos trancados, sendo seus circuitos identificados; (18.21.18). Prazo imediato.
- 27 Instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, reparadas e inspecionadas garantindo a segurança e a saúde dos trabalhadores/usuários, e serem supervisionadas por profissional autorizado, conforme esta NR. (10.4.1) Prazo 5 dia(s)
- 28 Inspeções de máquinas e equipamentos devem ser registradas em documento específico, constando as datas e falhas observadas, as medidas corretivas adotadas e indicação de quem as realizou; (18.22.11); Prazo 1 dia(s)
- 29 Toda máquina deve possuir dispositivo de bloqueio p/ impedir seu acionamento por pessoas não autorizada; (18.22.8) Prazo imediato
- 30 Os trabalhadores devem ser treinados e instruídos para a utilização segura das ferramentas, (18.22.14); Prazo: 5 dia(s)
- 31 Equipamentos que operam em marcha a ré devem ter alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio e retrovisores; 18.22.12 d Prazo 5 dias
- 32 A empresa é obrigada a fornecer gratuitamente aos trabalhadores, EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento; (18.23.1). Prazo: imediato  
Perneira, óculos de segurança, protetor/bloqueador solar, capas de chuva (repelente de insetos \*)
- 33 Todos os estabelecimentos devem ter extintores de incêndio apropriados a classe de fogo a extinguir; (23.12.1). motivo de interdição motivo de interdição Prazo imediato
- 34 O canteiro de obra deve ter equipe treinada no manejo de material de primeiro combate ao fogo; (18.26.5). motivo de interdição motivo de interdição Prazo imediato
- 35 Todos empregados devem receber treinamento adicional e periódico, visando garantir a execução de suas atividades com segurança/Trabalhadores devem receber cópias dos procedimentos dos treinamentos; (18.28.2/18.28.4) Prazo: 5 dia(s)
- 36 Colocar, em lugar visível p/ trabalhadores, cartazes alusivos a prevenção de acidentes/doenças do trabalho (18.27.1) Prazo: 5 dias
- 37 Trabalhador que sinalizar acessos em vias públicas deve usar obrigatoriamente colete refletivo; (18.27.2). Prazo imediato
- 38 Sinalização de segurança em vias públicas deve alertar motoristas e pedestres quando em obras; (18.27.3). Prazo imediato
- 39 Obrigatório fornecer água filtrada e fresca por meio de bebedouro de jato inclinado na proporção de 1 p/ cada 25 trabalhadores. O deslocamento p/ bebedouros não poderá ultrapassar 100m; (18.37.2/18.37.2.1) Prazo: 3 dias.
- 40 É obrigatório o fornecimento gratuito de vestimenta de trabalho, e sua reposição quando danificada; (18.37.3). Prazo: imediato (Fornecer mais mudas de vestimentas para que trabalhadores possam lavar e secar as outras)
- 41 Obra deve ter material necessário à prestação de 1º socorros aos cuidados de pessoa treinada NR.7, (7.5.1), Prazo : 1 dia.
- 42 PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: a) adicional b) periódico c) de retorno ao trabalho d) de mudança de função e) demissional. (7.4.1) Prazo imediato.
- 43 Este TN se aplica, no que couber, às sub contratadas; NR.1 (1.6.1). Prazo: imediato
- 44 A empresa contratante adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pelas empresas contratadas que atuam no seu estabelecimento, das medidas de segurança e saúde no trabalho. NR.5 (5.50). Prazo imediato
- 45
- 46
- 47
- 48

Lavrei o presente termo de notificação em 2 vias, sendo a 2ª via entregue ao notificado p/ o atendimento das exigências nos prazos concedidos. O não cumprimento sujeitará a empresa a autuação na forma da lei. As notificadas é facultado recorrer, c/ efeitos suspensivos, p/ a autoridade competente, no prazo de 10 dias contados do conhecimento da notificação (§ 2º do Art. 12, do Decreto n.º 55.841/65) no Protocolo Geral da SRTE/SP.

\_\_\_\_\_  
PRESENTANTE DA EMPRESA.

NOME \_\_\_\_\_

CARGO \_\_\_\_\_

SP - São Paulo - 02 de junho de 2012



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

**VIII. DA DESCARACTERIZAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO SIMULADA.  
ELEMENTOS DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: RESPONSABILIDADE DO  
REAL EMPREGADOR**

Os trabalhadores prejudicados são todos empregados da empresa autuada, exercendo a função de CONSERVADORES DE VIA PERMANENTE (TRILHOS) - CBO 911105. Foram encontrados em atividade, submetidos pela empresa a CONDIÇÕES DEGRADANTES, JORNADAS EXAUSTIVAS, RESTRIÇÃO A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO (confinamento em área de mata isolada, localizada na Serra do Mar), RETENÇÃO DE DOCUMENTOS e ALICIAMENTO, configurando trabalho análogo ao de escravos, nos estritos termos do artigo 149 do Código Penal Brasileiro. A ALL, que formalmente se apresenta como mera "tomadora de serviços", beneficiou-se diretamente da mão-de-obra desses trabalhadores, reduzidos à condição de escravos, em funções inerentes à sua atividade finalística e ajustadas ao núcleo de seu negócio (exploração de transporte ferroviário). A manutenção de malha ferroviária é obrigação da ALL, assumida perante a União mediante os instrumentos de concessão pública, e juntamente com a manutenção e utilização das próprias composições férreas, constituem-se nas atividades que justificam sua razão de ser no mundo econômico.

A despeito de ser absolutamente central à existência da ALL, a atividade de manutenção de via férrea é aparentemente "seccionada" pela empresa, como se atividade marginal ou meio fosse; essa "terceirização" de parcela de sua atividade finalística, como era de se esperar, não é acompanhada da transferência real do direcionamento dessas atividades, que continua sendo exercido pela ALL, seja diretamente, por seus supervisores e engenheiros de campo, seja indiretamente, através do cumprimento dos protocolos definidos pela empresa e fiscalizados por funcionários de nível intermediário, formalmente vinculados às empresas "prestadoras de serviços".

Essa segunda modalidade de direcionamento das atividades, conduzida pela ALL por meios indiretos, ajusta-se ao que a Doutrina e a Jurisprudência Trabalhista vêm chamando de SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL:

Assim, a possibilidade de disposição do trabalho alheio se relativiza como emanção de ordens discricionárias, e se imposta, já que o treinamento do empregado torna-o virtualmente vinculado ao poder hierárquico, que se exprime e se traduz na própria estabilidade do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

processo produtivo e não mais no cumprimento de ordens diretas emanadas pelo superior hierárquico imediato. (...) Trata-se, pois, de ressignificar ou plurissignificar o conceito de subordinação jurídica, para compreendê-lo de modo dinâmico. Parafraseando o senso comum, a subordinação jurídica emerge não apenas do uso da voz do empregador, do supervisor, ou do capataz. Ela pode se formar na retina dos múltiplos agentes econômicos coordenados pela unidade central, de modo silencioso e aparentemente incolor e até indolor. A subordinação jurídica pode ser então "reticular", também nesse sentido e através de instrumentos jurídicos de associação empresária, onde nenhuma atividade econômica especializada é desenvolvida pelo suposto empregador, que se envolve na produção de um determinado resultado pactuado com a unidade central.<sup>1</sup>

Com objetivo de dar aparência de legalidade à mencionada "terceirização", a ALL simulou a contratação dos trabalhadores por intermédio de outra "empresa", M. S. TEIXEIRA & CIA LTDA, que figurava, no momento da inspeção, como empregadora aparente dos mesmos. O "registro" das CTPS dos trabalhadores não foi informado pela M. S. TEIXEIRA & CIA LTDA, nos sistemas públicos do CAGED e SEFIP. A Fiscalização constatou que a M. S. TEIXEIRA & CIA LTDA não possuía idoneidade econômica e capacitação técnica para prestar autonomamente serviços de manutenção, tampouco *expertise* conhecido que justificasse sua contratação para serviços especializados, tendo se prestado única e exclusivamente a encobrir o verdadeiro empregador, mediante simulação de "quarteirização" perpetrada pela ALL. Entre a ALL e a M. S. TEIXEIRA & CIA LTDA interpunha-se, ainda, outra pessoa jurídica intermediária, PRUMO ENGENHARIA LTDA.; essa teia de pessoas jurídicas, constituída de pseudo-empregadores e contratos simulados de "prestação de serviços", não resistiu à verificação da realidade da prestação laboral, em que a ALL se mostra como beneficiária exclusiva dessa mão-de-obra, e de outro, os trabalhadores submetidos a condições degradantes, espoliados de seus direitos sociais mais básicos, alocados em atividade permanente e essencial à realização dos objetivos econômicos da ALL.

---

<sup>1</sup> **SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL-RETICULAR: UMA PERSPECTIVA SOBRE A SEGURANÇA JURÍDICA.** Marcus Menezes Barberino Mendes.José Eduardo de Resende Chaves Júnior. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região – n. 176



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Tanto M. S. TEIXEIRA & CIA LTDA interpunha-se, ainda, outra pessoa jurídica intermediária, PRUMO ENGENHARIA LTDA O sócio-administrador da M. S. TEIXEIRA & CIA LTDA, Sr. [REDACTED], exerceia, na prática, as funções de aliciador, além de também capataz dessa mão-de-obra, em benefício da própria tomadora ALL; tal condição veio a motivar sua prisão em flagrante pelo delito previsto no citado artigo 149 do CPB.

Flagrada pela Fiscalização mantendo trabalhadores em situação análoga à de escravos, a ALL ainda assim se esquia da responsabilidade pela situação, apontando a empresa PRUMO ENGENHARIA LTDA como responsável pelos ilícitos constatados. Foi realizado o cancelamento dos "registros" anotados em CTPS pela M. S. TEIXEIRA & CIA LTDA, sendo substituída por anotações da PRUMO ENGENHARIA LTDA.

As declarações dos trabalhadores, que apontam claramente para o exercício da subordinação jurídica pelo tomador ALL, foram posteriormente confirmadas em depoimentos prestados à Polícia Civil:

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 01 dia do mês de dezembro de 2010,( ...) , na sede do DHPP 01<sup>a</sup>. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED], (...), comparece [REDACTED] ..., CONSERVADOR DE FERROVIA, (...), DECLAROU QUE: (...) 3.6 Quem define as tarefas no local de trabalho e de quem o trabalhador recebe ordens : Que, no local é o supervisor, o senhor [REDACTED] Trata-se, em verdade, do Supervisor de Operações da ALL, [REDACTED]

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 03 dias do mês de dezembro de 2010,( ...) , na sede do DHPP 01<sup>a</sup>. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED] (...), comparece [REDACTED] ..., AJUDANTE, (...), DECLAROU QUE: (...) 3.7. (...) que, diariamente, costumam visitar o local de trabalho, dentre eles o supervisor [REDACTED]

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 03 dias do mês de dezembro de 2010,( ...) , na sede do DHPP 01<sup>a</sup>. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED], (...), comparece [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

[REDACTED] ..., , (...), DECLAROU QUE: (...) 3.6. (...) Que, como o declarante estava como encarregado, era ele que definia as tarefas, recebendo ordens por escrito do fiscal da ALL, empresa que administra a ferrovia, sendo que a PRUMO combinava sobre as tarefas a serem feitas com o fiscal da ALL, esclarecendo ainda que recebia ordens do [REDACTED] empregado da M.S. Teixeira, e não recebe ordens de nenhum funcionário da PRUMO."

O e-mail abaixo, apreendido na frente de trabalho junto a engenheiro da ALL, demonstra os mecanismos pelos quais a ALL exerce diretamente, através de seus prepostos, o poder disciplinar perante os trabalhadores “faltosos” formalmente vinculados às “terceirizadas”. Ressalte-se que o auditor [REDACTED] DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA GERENCIA DE PCM E ENGENHARIA DA ALL, solicita diretamente do desligamento do trabalhador faltoso junto ao “responsável da Prumo”:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

[Redacted signature]



Boa tarde

[Large black rectangular redaction box covering the majority of the page content.]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

De maneira semelhante, o controle da realização das tarefas dos "terceirizados" era feito diretamente pelos supervisores da ALL, responsáveis pelas medições em campo (Ordens de Manutenção Diária – apreendidas nas frentes de trabalho)

		Engenharia de Via Permanente - UP 11		ORDEM DE MANUTENÇÃO DIÁRIA				DATA: 20/05/10		11713		
		COD. SAP	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	KM INICIAL	KM FINAL	SUBDIVISÃO	HOMEM	HORA	HOMEM X HORA	
SERVIÇOS	1	5001190	Lavação de Bitola	80	M	73+300	73+320	92	88	24		
	2	3000187	Lavação de Trilha	10	M	73+350	73+400	92	63	02	06	
	3											
	4											
	5											
	6											
	7											
	8											
	9											
	10											
	11											
	12											
	13											
	14											
	15											
	16											
	17											
	18											
	19											
	20											
	21											
	22											
	23											
	24											
	25											
MATERIAL		DESCRÍCÃO DO MATERIAL APLICADO		QUANTIDADE								
		COD. SAP		NOVO	REEMPREGO	Turno:	5100	TF. 03				
		1	11814	Óleo	14 / 10	01 UN						
		2										
		3										
		4										
		5										
		6										
		7										
		8										
9												
MÃO DE OBRA				QUANTIDADE DE HOMENS	HORA		TOTAL DE HOMEM HORA					
					Início	Término	Homens Ativo	Homens Sôfia	Homens Morte	Homens Morte	Homens Ativo	
					07:00	21:00	13	08				
					00:00/07/00	15:00/24:00	09	04				



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Engenharia de Vias Permanentes - UP 11 ORDEM DE MANUTENÇÃO DIÁRIA DATA: 21/05/10 11714

SERVIÇOS	COD. SAP	DESCRÍPCAO DO MATERIAL APLICADO	QUANTIDADE	UNIDADE	
				1	2
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					

MATERIAL	COD. SAP	DESCRÍPCAO DO MATERIAL APLICADO	QUANTIDADE	UNIDADE	
				1	2
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					

MAIS DE OBRA	COD. SAP	DESCRÍPCAO DO MATERIAL APLICADO	QUANTIDADE	UNIDADE	
				1	2
CAT					
Exa					
Cava					
Imp					
Derr					
Traç					



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Engenharia de Vias Permanentes - UP 11 ORDEM DE MANUTENÇÃO DIÁRIA DATA: 22/05/10 11715

MATERIAL	COD. SAP	DESCRICAÇÃO DO MATERIAL APLICADO	QUANTIDADE	
			NOVO	REEMPRESCO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				

Turma: 4 Térceira TF-03  
Nome: Marcus Morais

Grife-se aqui o apontamento, feito pelos prepostos da ALL, de valores de HOMEM X HORA; a falta de indicadores de medição de qualidade dos serviços demonstra inequivocamente que o real objeto do "contrato" entre a ALL e as "terceiras" vem a ser a mão-de-obra humana, colocada a serviço da ALL, e sob seu direcionamento.

Outros prepostos da ALL, mencionados pelos trabalhadores "terceirizados" como supervisores das atividades de manutenção :



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Quando não exercida diretamente por prepostos formalmente vinculados à ALL, a subordinação jurídica a esta se apresenta por intermédio de "encarregados", formalmente vinculados a empresas terceirizadas (M.S. TEIXEIRA e PRUMO), mas que tão-somente repassavam as tarefas pré-definidas pelos engenheiros e supervisores da ALL, ou a partir de diretrizes por eles emanadas, e sob supervisão e controle dos mesmos.

De maneira semelhante à descrita quanto à subordinação jurídica, também os elementos da PESSOALIDADE se revelam em uma análise mais apurada da relação mantida entre ALL e os empregados formalmente considerados "TERCEIRIZADOS". Os protocolos e relatórios executados nos "contratos" entre a ALL e suas "terceirizadas" demonstra que a ALL mantém controle sobre tudo o que diz respeito à vida laboral do trabalhador "terceirizado": nomes, função, admissão, salários, faltas ao serviço (absenteísmo), exames médicos, e até a acompanhamento de passivo trabalhista da "fornecedor de serviços".

Abaixo, telas do BANCO DOC, sistema da ALL que faz o acompanhamento de todas as empresas que prestam serviços com mão-de-obra interna na ALL:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

E DOCUMENTOS  
**BANCODEDOC**

Seja bem-vindo, Claudio Henrique Mada.

SITE BLINDADO  
AUDITADO EM 09-DEZ

Segundo fe

Documento ▶ Relatórios ▶ Auto-avaliação ▶ Lançamentos ▶ Dossiê ▶ Ajuda ▶

**CADASTRO EMPREGADO**

Cliente: ALL - América Latina Logística  
Fornecedor: Prumo Engenharia Ltda  
Unidade: UP ITU

Matrícula:   
Nome:   
CPF:   
CTPS:   
RG:   
Data expedição (RO):   
Orgão emissor:   
Função:   
Gerência:   
Contrato (Código SAP):   
Escolaridade:   
Salário:   
Data de início:   
Área:   
Data de admissão:   
Data de término:   
Motivo da admissão:   
Data de demissão:   
Motivo da demissão:   
Nome da mãe:   
Raça:   
PIS:   
Dependência:

Copyright © 2010 - Bancodoc. Todos os direitos reservados.

Reservado de direitos. Noções de Direito Anônimo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

AVULSO EM 16-DEC Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2016

Relatórios Auto-avaliação Lançamentos Dossiê Ajuda

Escolaridade:	Selecion...	Salário:	
Data de inicio:		Área:	Selecion...
Data de admissão:		Data de fin:	
Motivo da admissão:	Selecion...	Data de demissão:	
Data de nascimento:		Motivo da demissão:	Selecion...
Nome da mãe:		Raça:	Selecion...
PIS:		Dependência:	Selecion...
Tipo Vínculo:	Selecion...	Carga Horária:	Selecion...
Tipo Contratação:	Selecion...	Ativo:	<input checked="" type="checkbox"/>

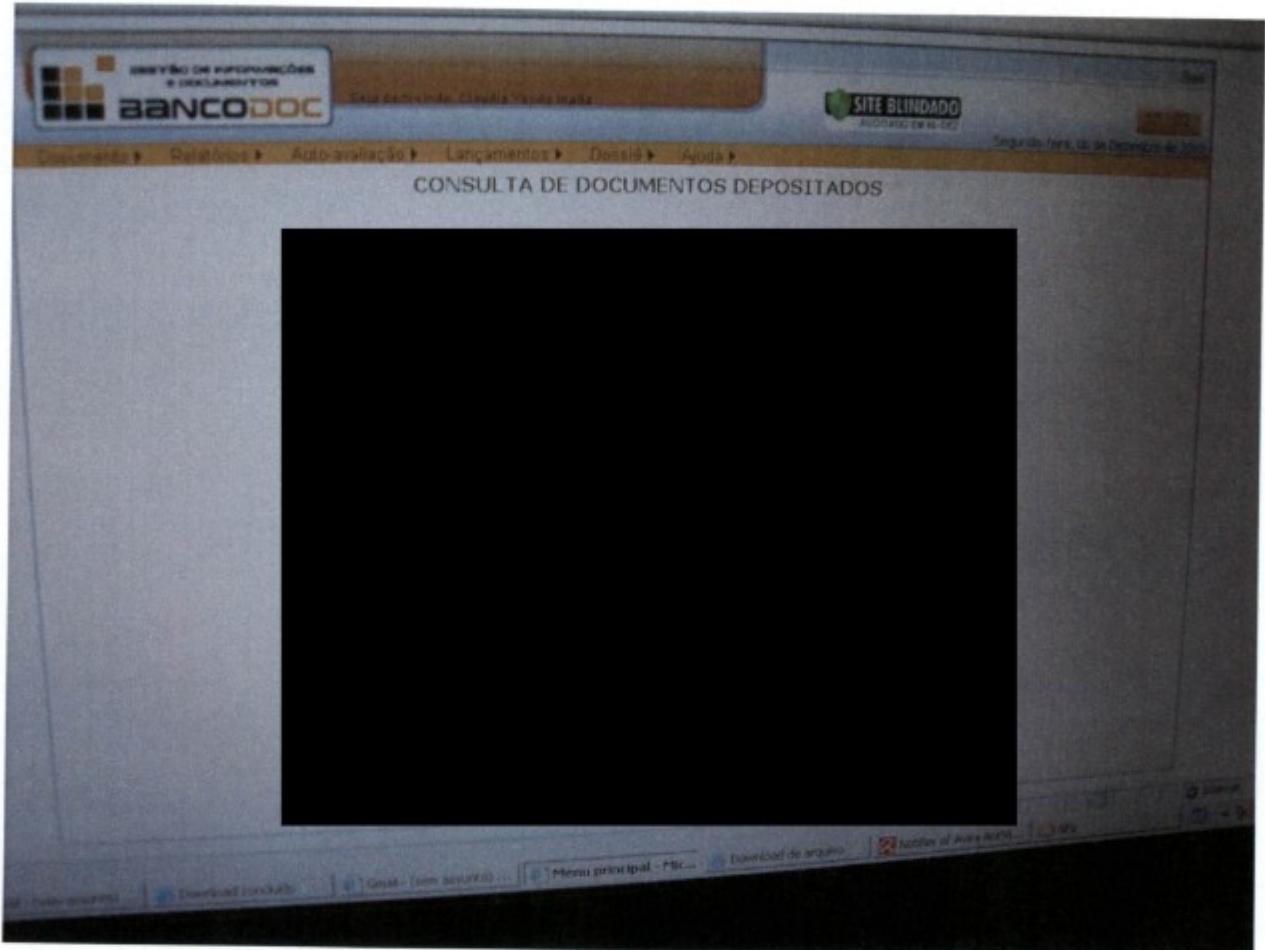
Salvar Cancelar

tricula	Nome
3104	[REDACTED]
3153	[REDACTED]
13428	[REDACTED]
13322	[REDACTED]
12813	[REDACTED]
13210	[REDACTED]
12809	[REDACTED]
13236	[REDACTED]
11409	[REDACTED]
13140	[REDACTED]
13144	[REDACTED]

Download concluído Gmail - (sem assunto) ... Menu principal - Mic... Download de arquivo Notifier of Avira AntiV... 10%

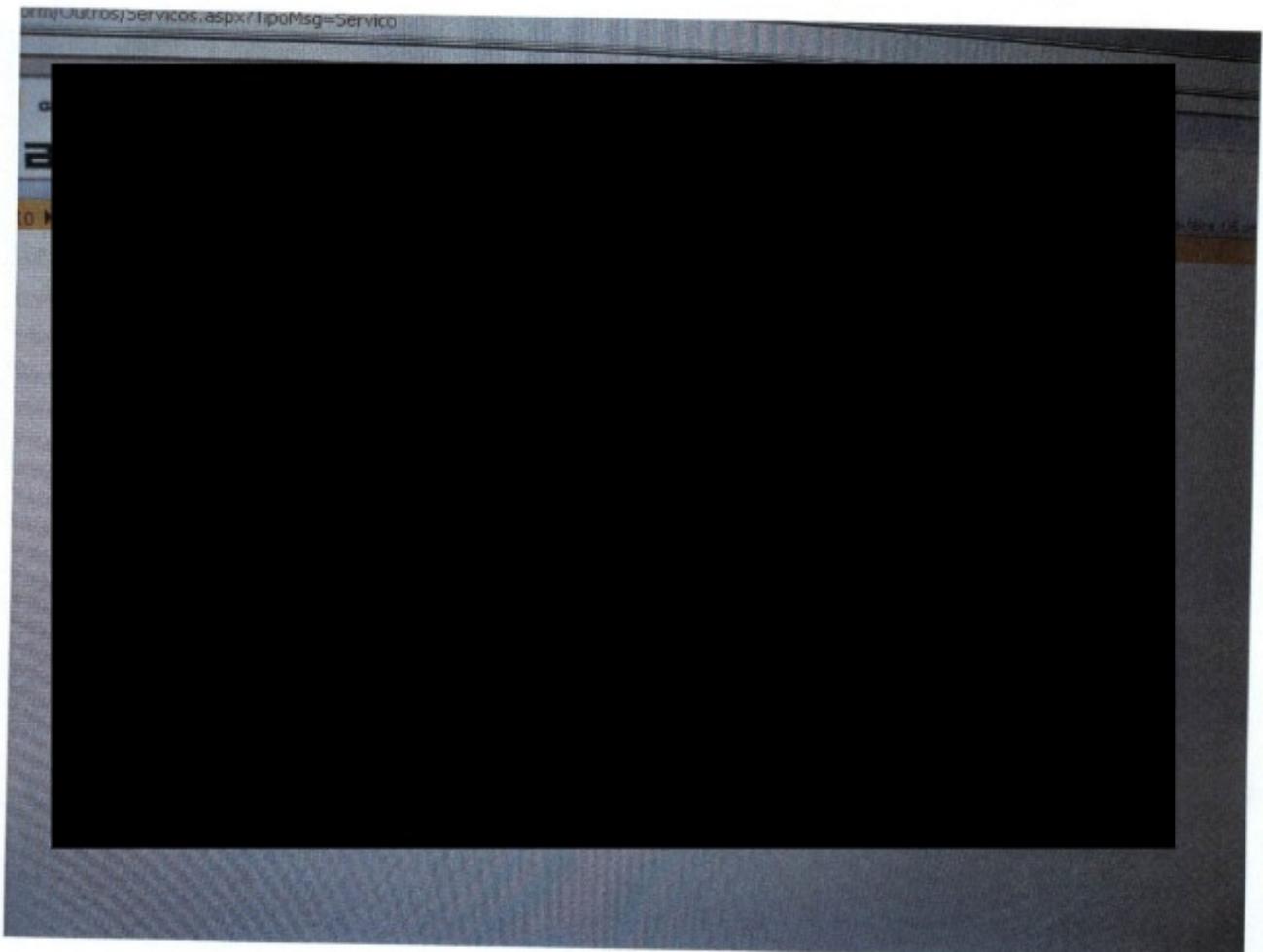


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

**2.5 - PASSIVO TRABALHISTA - 10 Pontos**

*As reclamatórias trabalhistas são estratificadas e acompanhadas?*

*Item 2.5.1 - 5 pontos*

*As reclamatórias trabalhistas devem estar estratificadas, constando no mínimo as seguintes informações: número de motivos de reclamações, valor requerido, status da ação (perda, ganho ou acordo), valor pago. (anexo 11)*

*Item 2.5.2 - 5 pontos*

*O prestador de serviços não poderá perder nenhuma ação por revelia, ou seja, não comparecimento à audiência.*

**2.6 - MOTIVACIONAL - 45 Pontos**

*O prestador de serviços realiza ações para melhoria de comunicação e motivação dos seus funcionários?*

*Item 2.6.1 - 5 pontos*

*Realizar eventos de motivação com equipe no mínimo bimestralmente - aniversariantes do mês, comemoração de datas entre outros.*

*Item 2.6.2 - 5 pontos*

*Desenvolver mecanismos de comunicação periódica com equipe no mínimo trimestralmente com foco em repassar informações orientações sobre questões de segurança, direitos e deveres do funcionário, destaques entre funcionários - jornal, panfletos, revistas*

*Item 2.6.3 - 5 pontos*

*Participar no mínimo de 2 ações de motivação e incentivo para equipes - entrega de cestas de natal, evento de lançamento equipes operacionais, entre outros.*

*Item 2.6.4 - 10 pontos*

*Elaborar e aplicar Plano de Ação relativo aos resultados apontados na Pesquisa de Clima do ano de 2009.*

*Item 2.6.5 - 20 pontos*

*Obter resultado na pesquisa de clima  $\geq 70\%$  em todas as unidades de atuação.*

## **IX. DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA**

O procedimento de recrutamento de trabalhadores é regulamentado, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos artigos 23 e seguintes da Instrução Normativa nº 76 de 2009.

Dispõe a instrução que, para o transporte de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, é necessária a comunicação do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

fato às SRTE (Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego ou Gerências Regionais do Trabalho e Emprego) da circunscrição dos trabalhadores recrutados, por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT).

Na CDTT devem constar **dados principais do empregador contratante dos trabalhadores, indicação precisa do local de prestação dos serviços; os fins e a razão do transporte dos trabalhadores; o número total de trabalhadores recrutados; as condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem do trabalhador; o salário contratado e a data de embarque e o destino.**

Tais medidas visam **coibir o aliciamento e transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem**, cuja ocorrência pode constituir o crime previsto no art. 207 do Código Penal.

No caso em tela, nenhuma das medidas previstas na IN 76/2009 foi obedecida pelo empregador. Parte dos trabalhadores foi aliciada na cidade de Santo Amaro da Purificação, no Estado da Bahia, por uma pessoa de nome [REDACTED], que segundo declararam os trabalhadores, teria recebido o valor de R\$ 50,00 por cada trabalhador recrutado.

A segunda turma de trabalhadores foi aliciada na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo. Ambas turmas foram recrutadas com promessa de salários de R\$ 1.100,00 mensais.

**X. DA RETENÇÃO DAS CARTEIRAS DE TRABALHO. DA SIMULAÇÃO DE PEDIDOS DE DEMISSÃO E “READMISSÃO” PELA “PRUMO”.**

As Carteiras de Trabalho e Previdência Social encontravam-se retidas por ocasião da admissão dos trabalhadores. Foram encontradas e apreendidas pela Fiscalização no alojamento situado na área urbana de Embu-Guaçu, em posse de funcionário da PRUMO ENGENHARIA LTDA., sr. [REDACTED]

[REDACTED] Uma CTPS não foi encontrada, e pelo extravio, fizemos a emissão, em caráter de urgência, de CTPS, em substituição à mesma.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Junto às CTPS, também foram apreendidos , em posse do mesmo funcionário da PRUMO, 21 (vinte e um) “**FORMULÁRIOS**” DE PEDIDOS DE DEMISSÃO, alguns deles já assinados pelos trabalhadores; segundo se apurou posteriormente, os referidos pedidos se prestariam a simular pretenso desligamento dos trabalhadores da intermediária M.S. TEIXEIRA, a pedido dos mesmos, e consequente **RENÚNCIA DE DIREITOS CORRESPONDENTES À DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA**, com promessa de posterior “**ADMISSÃO**” pela empresa **PRUMO ENGENHARIA LTDA**. Alguns trabalhadores relataram que chegaram ser procurados por funcionários da PRUMO para formalizar esse falso pedido de demissão.

Termo de Apreensão e Guarda de Documentos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SFIT

Fl.1

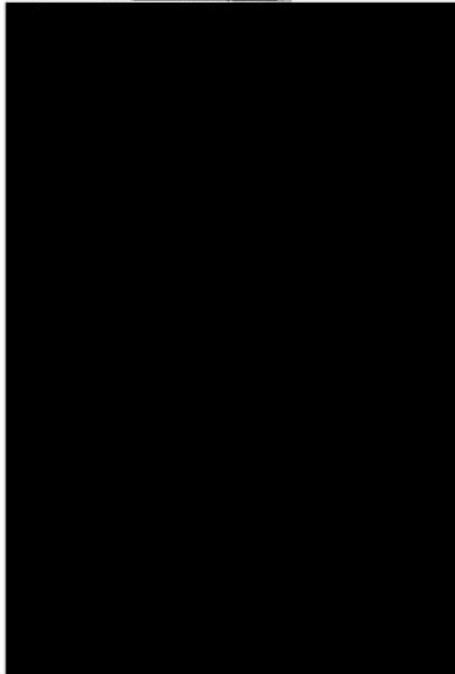
AUTO DE APREENSÃO E GUARDA N° 02473242010

**Autuado:**

Nome/Razão Social: ALL AMERICA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.  
Endereço: TRECHO ESTRADA DE FERRO SANTOS MAIRINQUE  
CNPJ : 02.502.844/0001-68

CEP:

**Objetos/Documentos apreendidos:**



**Unidade Administrativa do MTE:**

SRTE/SP - SÃO PAULO  
Rua Martins Fontes nº 109

Recebi a 2ª via deste auto

Auditor-Fiscal do Trabalho autuante:

Autuado, representante ou preposto



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SFIT

F1:2

AUTO DE APREENSÃO E GUARDA N° 02473242010

**Autuado:**

Nome/Razão Social: ALL AMERICA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.  
Endereço: TRECHO ESTRADA DE FERRO SANTOS MAIRINQUE  
CNPJ : 02.502.844/0001-68

CEP:

Objetos/Documentos apreendidos (continuação):





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

**PEDIDO DE DEMISSÃO**

Nome do funcionário: [REDACTED]

Matrícula : fls

Prezado (s) Senhor (es):

Por razões particulares, venho apresentar-lhes minha demissão do emprego que ocupo nesta empresa desde 04/01/2010, tendo interesse em desligar-me imediatamente, solicito-lhes a dispensa do cumprimento do aviso prévio previsto nas disposições legais e vigentes.

Embu-Guaçu 25/11/2010

[REDACTED]

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

X

**PEDIDO DE DEMISSÃO**

Nome do funcionário: [REDACTED]

Matrícula : fls

Prezado (s) Senhor (es):

Por razões particulares, venho apresentar-lhes minha demissão do emprego que ocupo nesta empresa desde / /2010, tendo interesse em desligar-me imediatamente, solicito-lhes a dispensa do cumprimento do aviso prévio previsto nas disposições legais e vigentes.

Embu-Guaçu 23/11/2010

-----  
Funcionário



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

**XI. DO ISOLAMENTO E RESTRIÇÃO DO DIREITO DE IR E VIR**

No caso *sub analise*, alguns trabalhadores relatam que chegaram a ser trancados nos alojamentos, pelo lado de fora, no período noturno. Também é consensual nas declarações dos trabalhadores que os alojamentos e frentes de trabalho ficavam em locais completamente isolados, sem comunicação, situados em mata fechada, sem acesso a qualquer meio de locomoção que não os trens da própria ALL, os quais somente podiam ser utilizados pelos trabalhadores mediante prévia e expressa autorização dos responsáveis da ALL.

Mesmo o trajeto entre os alojamentos e as frentes de trabalho, de cerca de 14 Km entre ida e volta, era realizado a pé, transportando cada trabalhador as suas ferramentas.

Os trabalhadores relataram a esta Fiscalização, depois confirmando em depoimentos à Polícia Civil, que o **Supervisor de Operações da ALL**, [REDACTED], por mais de uma vez proibiu o maquinista da composição de fazer o transporte dos mesmos, tendo adotado tal postura como "castigo" aos trabalhadores.

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 02 dias do mês de dezembro de 2010, (...) , na sede do DHPP 01<sup>a</sup>. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED], (...), comparece [REDACTED]

[REDACTED] ...., ajudante de via permanente, (...), DECLAROU QUE: (...) 4.5 (...) Que inclusive o declarante, bem como seus amigos, queriam vir até a cidade fazer depósito em banco para a família, bem como ligar, sendo certo que o supervisor de nome [REDACTED] na frente do declarante e de seus colegas de trabalho disse para o maquinista do trem não parar ali e não levar ninguém até a cidade. Isso ocorreu por duas vezes, como castigo. (...) Que, esclarece novamente que não há transportes do alojamento para as frentes de trabalho, sendo que o trajeto de aproximadamente 14 Km, de ida e volta até a frente de trabalho, era realizado a pé, transportanto cada trabalhador suas ferramentas."

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 1º.dia do mês de dezembro de 2010, (...) , na sede do DHPP 01<sup>a</sup>. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED], (...), comparece [REDACTED]

[REDACTED] ...., ajudante geral, (...), DECLAROU QUE: (...)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

**4.5 Havia limitação de locomoção. Havia liberdade de se deslocar, sair do alojamento ou da frente de trabalho. O alojamento era trancado em algum momento, impedindo a entrada e saída de trabalhadores.** Que os funcionários não podiam ir até a cidade, podendo circular somente nas redondezas do alojamento; que o alojamento era trancado por fora, durante o período noturno; que o declarante, durante o período em que trabalhou, ficou acomodado, por diversas vezes em conteineres, na frente de trabalho. "

**XII. DA OMISSÃO DE SOCORRO POR PARTE DA EMPRESA ALL**

Ao chegar ao alojamento e frente de trabalho "Ferraz", a equipe deparou-se com o trabalhador [REDACTED] sofrendo seguidas convulsões decorrentes de epilepsia, sem que recebesse qualquer socorro por parte da ALL. A auditora-fiscal do trabalho [REDACTED] Médica do Trabalho e Socorrista, integrante da equipe, prestou atendimento de emergência ao trabalhador, que foi imediatamente resgatado e removido para o Hospital Geral do Grajaú – São Paulo – SP, onde permaneceu internado por 6 dias. Após a alta, o trabalhador recebeu integralmente as verbas relativas ao contrato de trabalho.

A situação encontrada pela equipe, que configura omissão de socorro, não se constitui em caso isolado, havendo outros relatos de descaso da empresa com a saúde dos pelos trabalhadores (vídeo 3 anexo).

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 02 dias do mês de dezembro de 2010,( ...) , na sede do DHPP 01<sup>a</sup>. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED] (...), compareceu [REDACTED] ..., ajudante de via permanente, (...), DECLAROU QUE: (...) Que viu diversos trabalhadores adoecerem, sem receber qualquer tratamento, apoio humanitário ou transporte para posto de saúde da região."

**XIII. DO EMBARÁCO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DOS TRABALHADORES**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Os trabalhadores foram impedidos pela empresa que administra a via, ALL, de comparecer à votação na última eleição. O empregador que impedir ou trazer algum embaraço para o trabalhador se deslocar de seu local de trabalho para o local de votação, seja para votar ou para justificar uma abstenção, está sujeito a detenção de até seis meses e pagamento de multa de 60 até 100 vezes a unidade fixada pelo juiz competente (arts. 234 e 297 do Código Eleitoral), configurando crime de embaraço ao exercício do voto:

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 03 dias do mês de dezembro de 2010,( ...) , na sede do DHPP 01º Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED] (...), comparece [REDACTED]

[REDACTED] ..., ajudante permanente de ferrovia, (...), DECLAROU QUE: (...) Se os trabalhadores puderam votar na ultima eleição realizada no mês de outubro do corrente ano : Que os trabalhadores foram impedidos de deixarem a frente de trabalho, razão pela qual, não puderam exercer o direito de voto."

#### **XIV. DAS AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS**

Os trabalhadores relataram à Fiscalização a ocorrência de ameaças e agressões físicas e verbais, inclusive com ostentação de arma de fogo, posteriormente confirmadas à Policia:

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 1º.dia do mês de dezembro de 2010,( ...) , na sede do DHPP 01º. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED] (...), comparece [REDACTED] (...), ajudante geral, (...), DECLAROU QUE: (...) 4. (...) que o Sr. [REDACTED] ofendeu moralmente os empregados, chamando-os de vagabundos; que viu [REDACTED] agredir com cotoveladas um funcionário de apelido [REDACTED] que já retornou para Bahia; que a agressão se deu pelo fato de [REDACTED] insistir em receber seu salário."

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 02 dias do mês de dezembro de 2010,( ...) , na sede do DHPP 01º. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Policia [REDACTED] (...),



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

comparece [REDACTED] ..., AJUDANTE, (...), DECLAROU QUE: (...) 3.3 (...) que os pagamentos são feitos em dinheiro (espécie) no próprio local de trabalho, por [REDACTED] a pessoa de [REDACTED] que diz se advogado dele, e por outro funcionário [REDACTED] esclarecendo que o funcionário [REDACTED] já foi visto no local de trabalho portando arma de fogo a fim de intimidar os trabalhadores."

"TERMO DE DECLARAÇÕES – Aos 03 dias do mês de dezembro de 2010, (...) , na sede do DHPP 01º. Delegacia de Proteção à Pessoa, onde se achava o Delegado de Polícia [REDACTED] (...), comparece [REDACTED] (...), AJUDANTE PERMANENTE DE FERROVIA, (...), DECLAROU QUE: (...) 4.4 (...) o salário de outubro, pago em novembro, atrasou, e ao reclamarem para [REDACTED] este disse: " Não devo nada para vagabundo nenhum, se vierem reclamar aqui vou mandar a polícia baixar o pau em vocês", sendo ouvido pelo rádio".

#### **XV. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SRTE/SP**

A Fiscalização interditou imediatamente as frentes de trabalho e alojamentos encontrados. Os trabalhadores foram retirados do local e alojados em hotel localizado no município do São Paulo, onde permaneceram até a finalização das negociações para a rescisão indireta dos contratos de trabalho, quitação integral de salários e verbas rescisórias, e liberação de passagens aéreas e terrestres para retorno à origem. A empresa ALL foi imediatamente notificada a proceder à regularização de todos os itens de segurança e saúde encontrados em desconformidade, bem como proceder ao pagamento de verbas rescisórias, recolhimentos de FGTS e INSS sonegados, e anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos trabalhadores:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO E À TERCEIRIZAÇÃO  
IRREGULAR**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

São Paulo, 02 de dezembro de 2010.

**ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.**

Rodovia Anhanguera Km 24,2, sala 2, Cidade e Estado de São Paulo  
02.502.844/0001-66

FICA A EMPRESA SUPRA QUALIFICADA, nos termos dos art. 41 caput da CLT, art. 630, par. 3º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho e Art. 11 inciso VI da Lei n. 10.593/2002, notificada a promover a IMEDIATA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO, **EM MODALIDADE DE RESCISÃO INDIRETA POR CULPA DO EMPREGADOR**, DAQUELES TRABALHADORES FLAGRADOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR, ALOCADOS EM TRECHOS DE VIA FÉRREA SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SUPRA QUALIFICADA, E ALOJAMENTOS ONDE SE ENCONTRAVAM INSTALADOS, EM AÇÃO FISCAL PROMOVIDA POR ESTA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO, NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2010, NA REGIÃO DE EMBU-GUAÇU/SP.

A Empresa deverá comparecer na sede desta SRTE/SP, situada na [REDACTED]

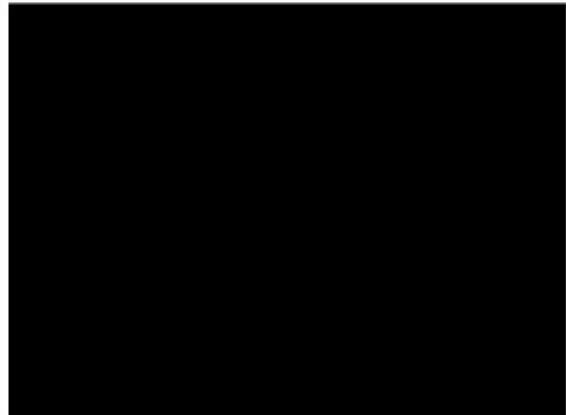
[REDACTED] no dia 03 de dezembro de 2010, às 10h,30, a fim de comprovar todos os procedimentos atinentes à mencionada rescisão indireta, bem como promover o pagamento das devidas verbas de natureza rescisória, e com a apresentação de LIVRO/FICHAS DE REGISTRO DE EMPREGADOS, GUIAS DE



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

RECOLHIMENTOS DE FGTS/INSS, GUIAS DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO,  
TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (TRCT).

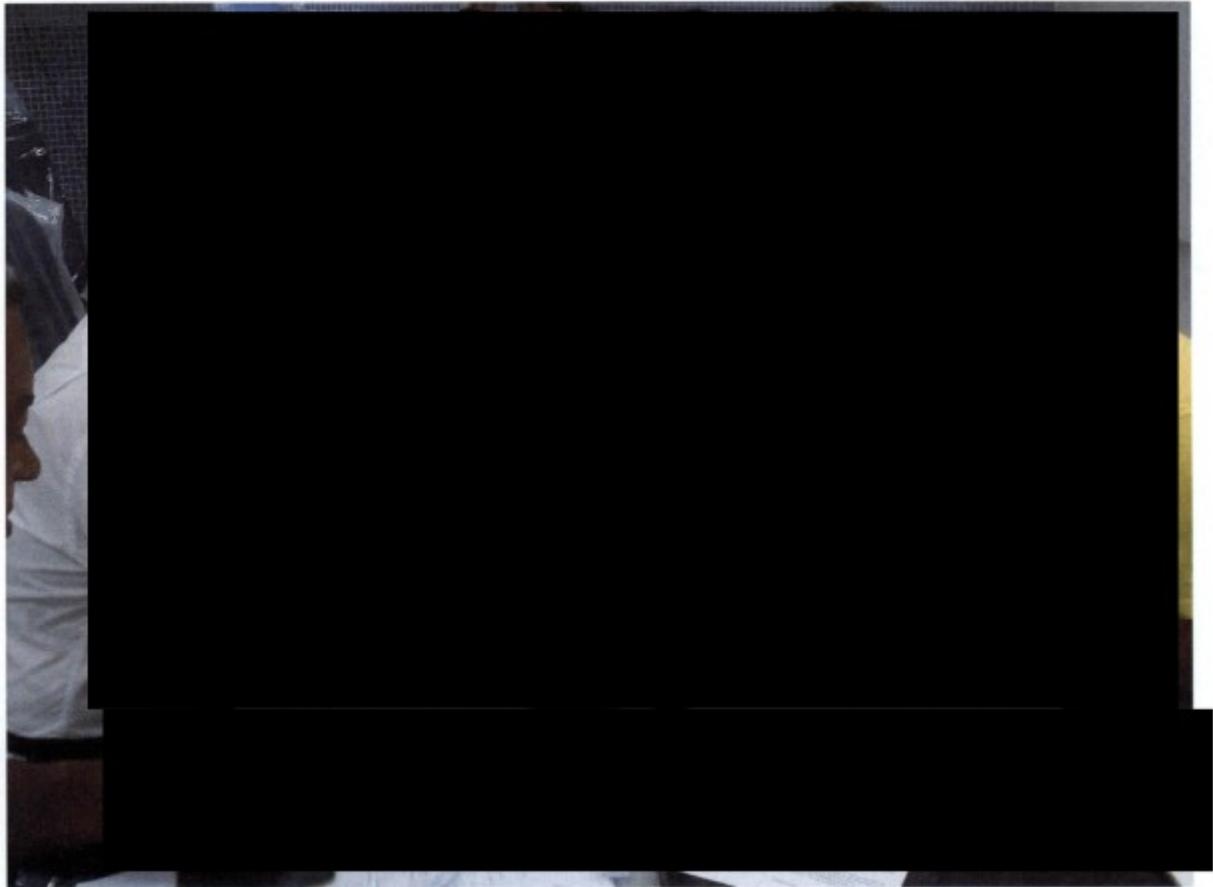
O não comparecimento da empresa, o não atendimento ao presente Termo de Notificação ou seu atendimento parcial, caracterizarão embaraço à Fiscalização, com a lavratura do competente auto de Infração, representação aos órgãos correlatos e demais medidas pertinentes, bem como o prosseguimento da ação fiscal, com visitas *in loco*. Esta Fiscalização poderá ser extensiva às empresas prestadoras e fornecedoras de mão-de-obra.





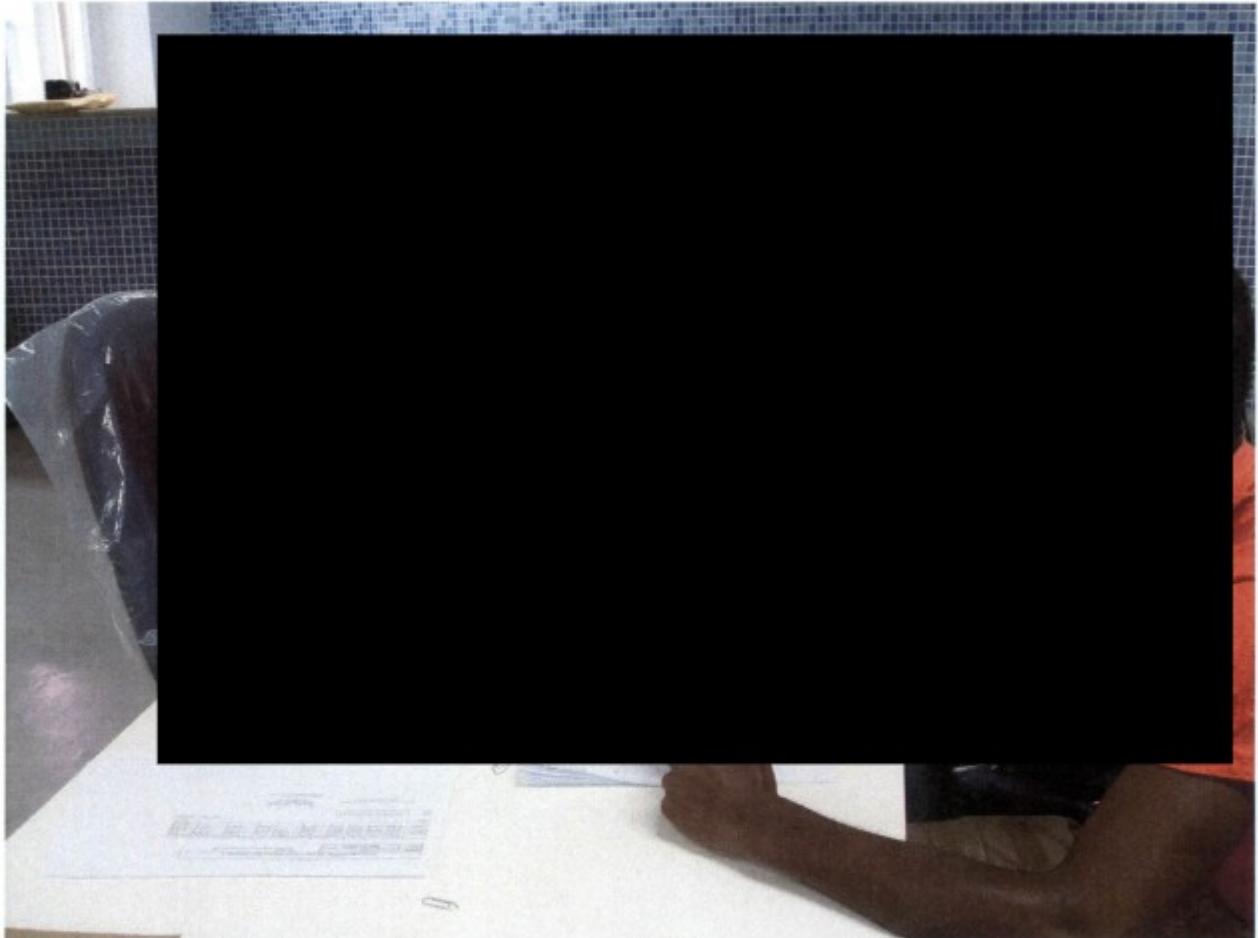
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Apesar de promover a quitação integral das verbas salariais e rescisórias calculadas pela Fiscalização, a empresa ALL mais uma vez se recusou a assumir a responsabilidade pelos contratos de trabalho: as anotações e pagamentos foram feitos em nome da empresa intermediária PRUMO ENGENHARIA LTDA.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

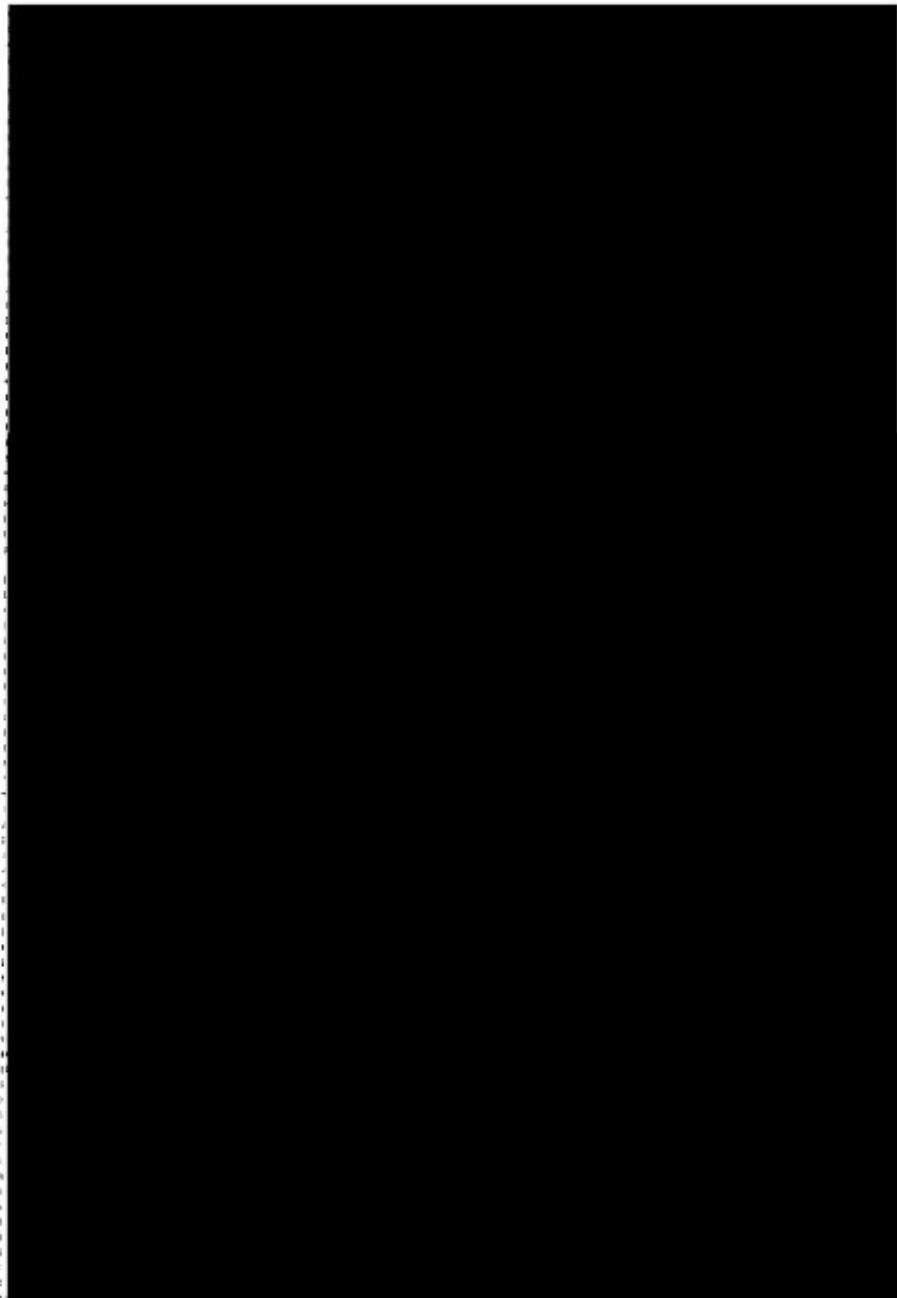


**07/12/2010 - Quitação das verbas salariais e rescisórias dos trabalhadores resgatados** Ao fundo, os prepostos da PRUMO e ALL acompanham as rescisões.

Abaixo, atítulo de exemplo, o Termo de Rescisão de Contrato de [REDACTED] (frente e verso) e as anotações promovidas em sua na carteira de trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



S.E. Sistemas Inde



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

## **DECLARAÇÃO**

O presente contrato de trabalho se refere aos serviços de conservação de linha férrea executados na malha ferroviária paulista (trecho Embu-Guaçu - Santos) sob concessão da ALL – America Latina Logística, Malha Paulista

O FGTS mensal relativo aos meses trabalhados e o FGTS rescisórios (muita de 40%) serão depositados no prazo máximo de 20 (vinte) dias

O formulário "chave" para liberação do FGTS perante a Caixa Econômica Federal será enviado a residência de empregado, via sedex, sem custos para o mesmo, num prazo Máximo de 20( vinte) dias

A empresa disponibiliza o telefone 37 - 3322-1445, inclusive com chamadas a cobrar, para soluções de qualquer pendência – falar com Fátima no Departamento Pessoal/Recursos Humanos.

O presente pagamento é feito com cheque administrativo nº \_\_\_\_\_, no valor de 5942,09 acrescido de 200,00 em dinheiro.

Também foram pagos nesta data os salários líquidos do período trabalhado, nos termos de planilha anexa integrantes da presente TRCT.

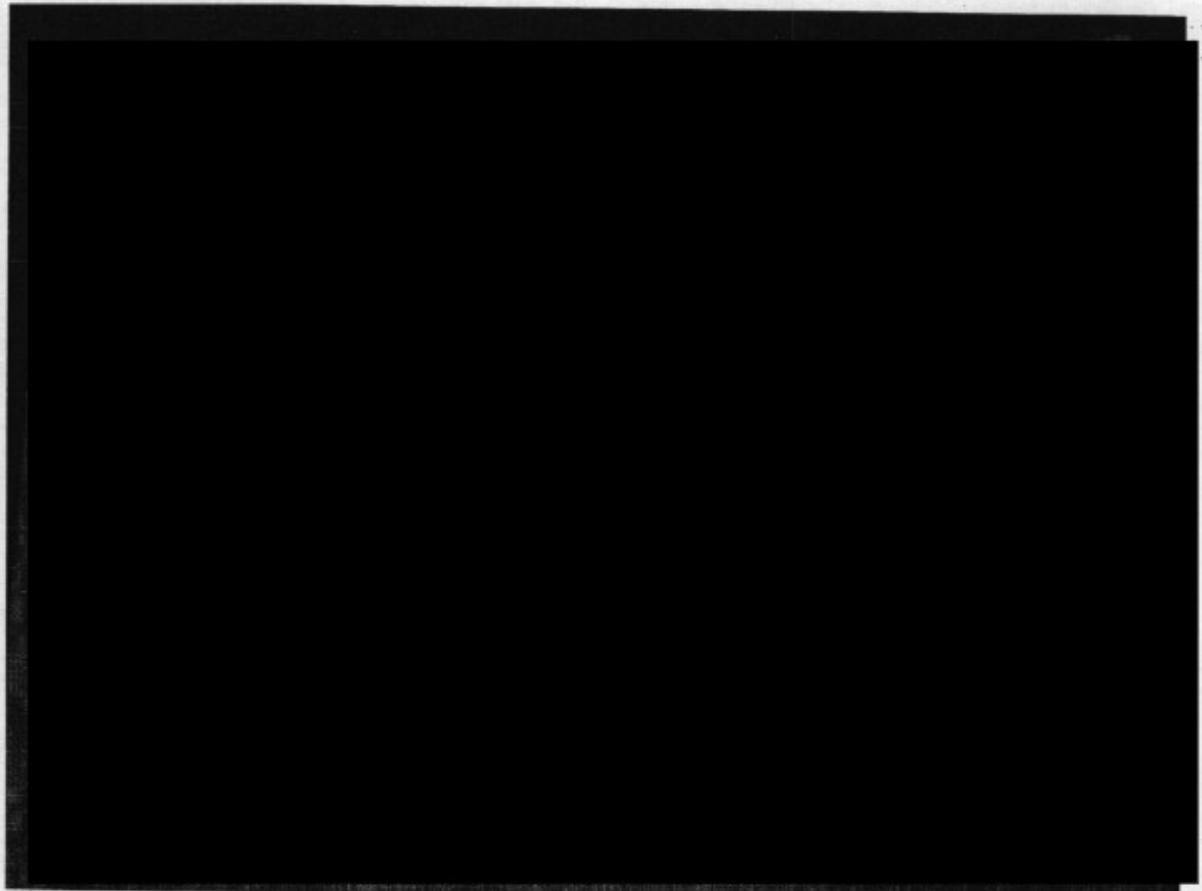
Total recebido pelo colaborador: R\$ 6142,09

São Paulo/SP, 10 de 12 de 10

A photograph of a white envelope. The envelope has handwritten text on it, which appears to read "RECORDED IN THE OFFICE OF THE CLERK OF THE COURT OF COMMON PLEAS FOR THE COUNTY OF ALLEGHENY PENNSYLVANIA" followed by a date "APRIL 15, 1987". There is also some smaller, less legible handwriting below. A large, solid black rectangular box covers the majority of the envelope's surface area, obscuring most of the text.

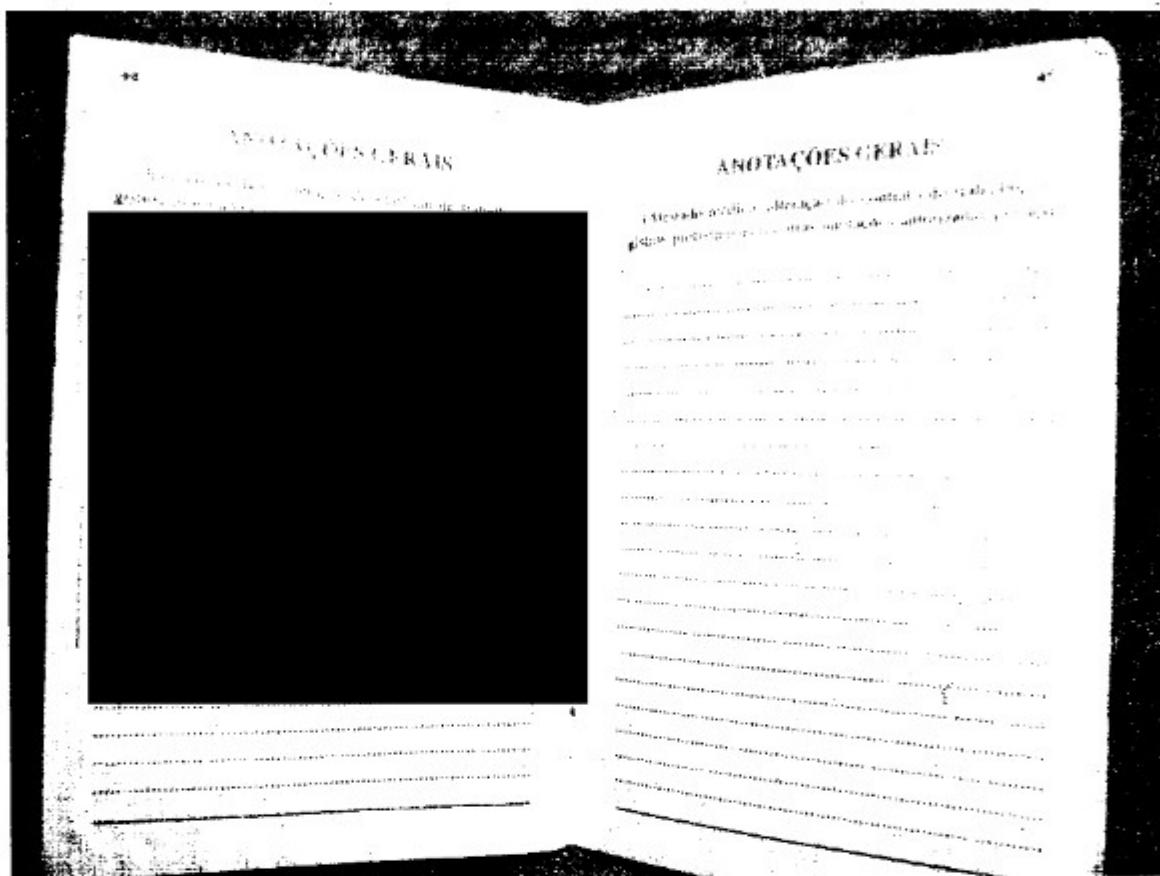


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**



**XVI. CONCLUSÕES:**

- 1 - A situação constatada *in loco* nos alojamentos e frentes de trabalho configuram trabalho análogo ao de escravo em virtude da jornada de trabalho exaustiva e das condições degradantes de trabalho;
- 2 - Pelo contexto probatório e resultado da auditoria trabalhista efetuada, a empresa **ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A** deve ser diretamente responsabilizada pelas graves situações apontadas; as relações empresariais mantidas pela ALL com intermediadoras de mão-de-obra, como a PRUMO ENGENHARIA LTDA. ou M. S. TEIXEIRA & CIA LTDA, prestam-se



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

tão somente ao mascaramento do vínculo empregatício direto com a beneficiária final, e devem ser repudiadas e desconsideradas pelo Poder Público.

3 - Em decorrência da terceirização simulada pela empresa **ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A.**, alimentando o calabouço da informalidade e da precariedade, um montante considerável de tributos de todas as esferas foi sonegado, indicando um prejuízo incalculável para o Erário Público cuja responsabilidade deve ser apurada por meio dos inquéritos adequados;

Concluímos o presente relatório pela ocorrência de trabalho análogo ao de escravo sob responsabilidade da empresa autuada, nos termos exatos dos autos de infração lavrados e dos fundamentos enumerados no presente relatório.

Sugerimos que se remetam cópias dos presentes autos para:

- 1) Tribunal Regional do Trabalho - 2<sup>a</sup> Região;
- 2) Procuradoria Regional do Trabalho - 2<sup>a</sup> Região – Ofício de Osasco;
- 3) Procuradoria da República de São Paulo;
- 4) Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 5) Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas - Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania de São Paulo
- 6) Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República;
- 7) Polícia Civil de São Paulo - .

Era o que nos cumpria relatar,

São Paulo, 22 de Dezembro de 2010.

À consideração,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]